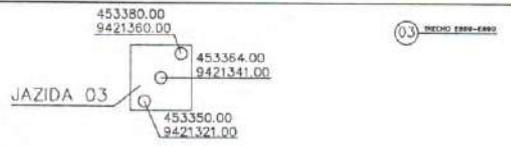


TABELA DE COTAS

ESTACA	TERRENO NATURAL	VIA PROJETADA
884	121.51	120.100
885	121.41	119.100
886	121.31	118.100
887	121.21	117.100
888	121.11	116.100
889	121.01	115.100
890	120.91	114.100
891	120.81	113.100
892	120.71	112.100
893	120.61	111.100
894	120.51	110.100
895	120.41	109.100
896	120.31	108.100
897	120.21	107.100
898	120.11	106.100
899	120.01	105.100
900	119.91	104.100
901	119.81	103.100
902	119.71	102.100
903	119.61	101.100
904	119.51	100.100
905	119.41	99.100
906	119.31	98.100
907	119.21	97.100
908	119.11	96.100
909	119.01	95.100
910	118.91	94.100
911	118.81	93.100
912	118.71	92.100
913	118.61	91.100
914	118.51	90.100
915	118.41	89.100
916	118.31	88.100
917	118.21	87.100
918	118.11	86.100
919	118.01	85.100
920	117.91	84.100
921	117.81	83.100
922	117.71	82.100
923	117.61	81.100
924	117.51	80.100
925	117.41	79.100
926	117.31	78.100
927	117.21	77.100
928	117.11	76.100
929	117.01	75.100
930	116.91	74.100
931	116.81	73.100
932	116.71	72.100
933	116.61	71.100
934	116.51	70.100
935	116.41	69.100
936	116.31	68.100
937	116.21	67.100
938	116.11	66.100
939	116.01	65.100
940	115.91	64.100
941	115.81	63.100
942	115.71	62.100
943	115.61	61.100
944	115.51	60.100
945	115.41	59.100
946	115.31	58.100
947	115.21	57.100
948	115.11	56.100
949	115.01	55.100
950	114.91	54.100
951	114.81	53.100
952	114.71	52.100
953	114.61	51.100
954	114.51	50.100
955	114.41	49.100
956	114.31	48.100
957	114.21	47.100
958	114.11	46.100
959	114.01	45.100
960	113.91	44.100
961	113.81	43.100
962	113.71	42.100
963	113.61	41.100
964	113.51	40.100
965	113.41	39.100
966	113.31	38.100
967	113.21	37.100
968	113.11	36.100
969	113.01	35.100
970	112.91	34.100
971	112.81	33.100
972	112.71	32.100
973	112.61	31.100
974	112.51	30.100
975	112.41	29.100
976	112.31	28.100
977	112.21	27.100
978	112.11	26.100
979	112.01	25.100
980	111.91	24.100
981	111.81	23.100
982	111.71	22.100
983	111.61	21.100
984	111.51	20.100
985	111.41	19.100
986	111.31	18.100
987	111.21	17.100
988	111.11	16.100
989	111.01	15.100
990	110.91	14.100
991	110.81	13.100
992	110.71	12.100
993	110.61	11.100
994	110.51	10.100
995	110.41	9.100
996	110.31	8.100
997	110.21	7.100
998	110.11	6.100
999	110.01	5.100
1000	109.91	4.100
1001	109.81	3.100
1002	109.71	2.100
1003	109.61	1.100
1004	109.51	0.100

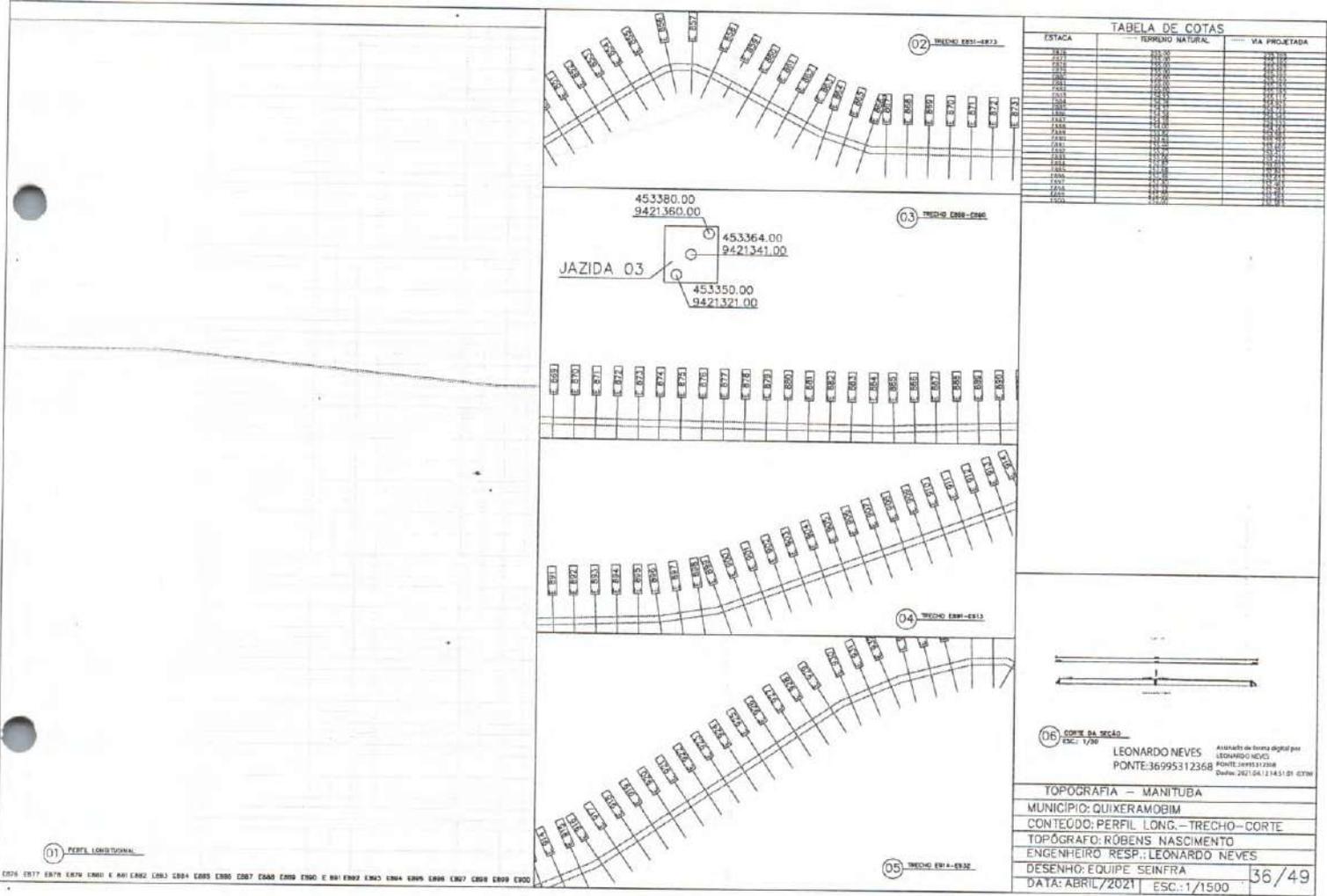


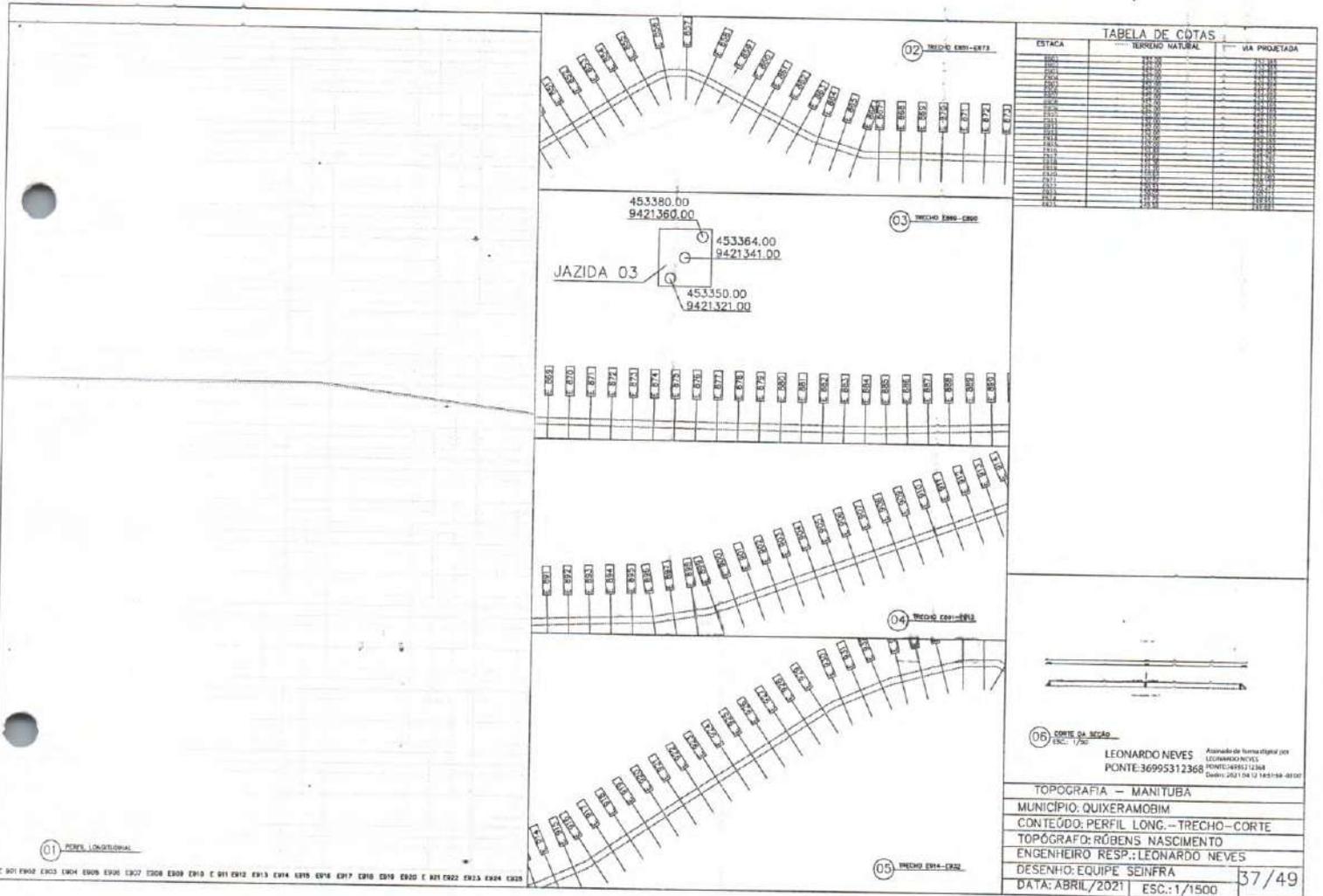
06 CORTES DA SEÇÃO
 Esc.: 1/50
 LEONARDO NEVES
 Ponteiro: 36995312360
 Assinado eletronicamente por
 LEONARDO NEVES
 Ponteiro: 36995312360
 Data: 2021.04.12 16:49:58 -0300

TOPOGRAFIA - MANITUBA
 MUNICÍPIO: QUIXERAMOBIM
 CONTEÚDO: PERFIL LONG. - TRECHO - CORTE
 TOPOGRAFO: RÜBENS NASCIMENTO
 ENGENHEIRO RESP.: LEONARDO NEVES
 DESENHO: EQUIPE SEINFRA
 DATA: ABRIL/2021 ESC.: 1/1500

35/49

C 051 6852 6863 6854 6865 6866 6867 6868 6869 6870 6871 6872 6873 6874 6875





01 ZONA LONGITUDINAL
 C 801 E802 E803 E804 E805 E806 E807 E808 E809 E810 E 811 E812 E813 E814 E815 E816 E817 E818 E819 E820 E 821 E822 E823 E824 E825

06 **SORTE DA SERRA**
 ESC: 1/750
LEONARDO NEVES Assinado de forma digital por LEONARDO NEVES
PONTE:36995312368 IDENTIFICADORA DO DOCUMENTO
Data: 2021.04.12 14:51:04 -03'00'

TOPOGRAFIA - MANITUBA
 MUNICÍPIO: QUIXERAMOBIM
 CONTEÚDO: PERFIL LONG. - TRECHO - CORTE
 TOPOGRAFO: RÔBENS NASCIMENTO
 ENGENHEIRO RESP.: LEONARDO NEVES
 DESENHO: EQUIPE SEINFRA
 DATA: ABRIL/2021 | ESC.: 1/1500

[Handwritten signature]

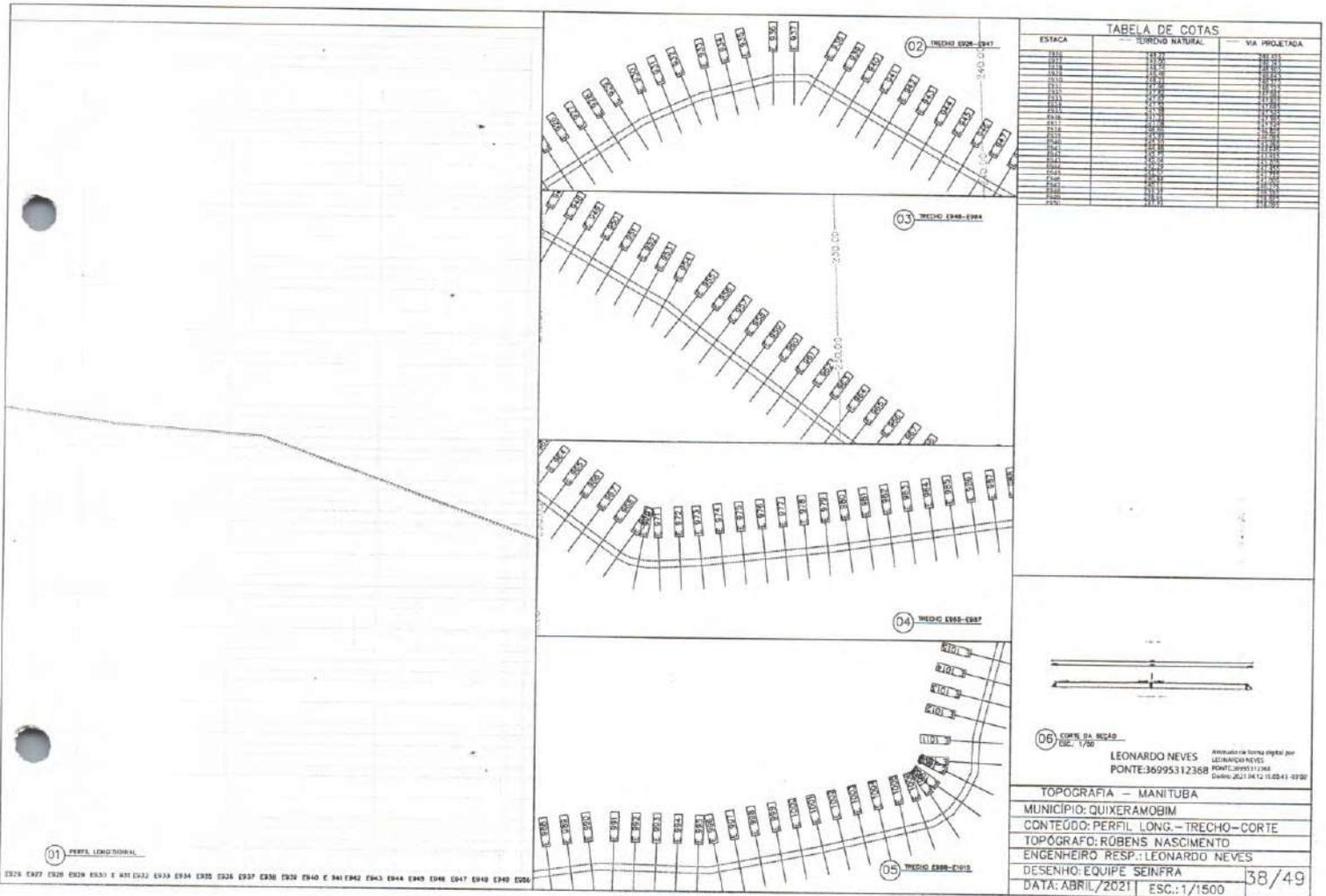
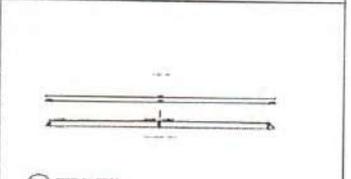
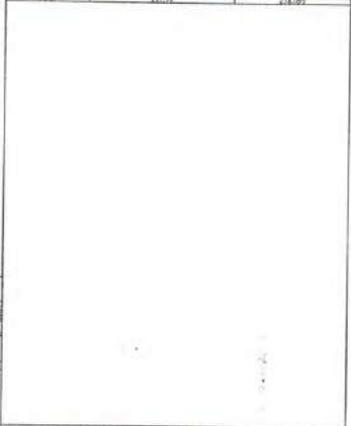


TABELA DE COTAS

ESTACA	TERRENO NATURAL	VIA PROJETADA
926	218,24	218,11
927	218,18	218,05
928	218,12	217,99
929	218,06	217,93
930	218,00	217,87
931	217,94	217,81
932	217,88	217,75
933	217,82	217,69
934	217,76	217,63
935	217,70	217,57
936	217,64	217,51
937	217,58	217,45
938	217,52	217,39
939	217,46	217,33
940	217,40	217,27
941	217,34	217,21
942	217,28	217,15
943	217,22	217,09
944	217,16	217,03
945	217,10	216,97
946	217,04	216,91
947	216,98	216,85
948	216,92	216,79
949	216,86	216,73
950	216,80	216,67
951	216,74	216,61
952	216,68	216,55
953	216,62	216,49
954	216,56	216,43
955	216,50	216,37
956	216,44	216,31
957	216,38	216,25
958	216,32	216,19
959	216,26	216,13
960	216,20	216,07
961	216,14	216,01
962	216,08	215,95
963	216,02	215,89
964	215,96	215,83
965	215,90	215,77
966	215,84	215,71
967	215,78	215,65
968	215,72	215,59
969	215,66	215,53
970	215,60	215,47
971	215,54	215,41
972	215,48	215,35
973	215,42	215,29
974	215,36	215,23
975	215,30	215,17
976	215,24	215,11
977	215,18	215,05
978	215,12	214,99
979	215,06	214,93
980	215,00	214,87
981	214,94	214,81
982	214,88	214,75
983	214,82	214,69
984	214,76	214,63
985	214,70	214,57
986	214,64	214,51
987	214,58	214,45
988	214,52	214,39
989	214,46	214,33
990	214,40	214,27
991	214,34	214,21
992	214,28	214,15
993	214,22	214,09
994	214,16	214,03
995	214,10	213,97
996	214,04	213,91
997	213,98	213,85
998	213,92	213,79
999	213,86	213,73
1000	213,80	213,67
1001	213,74	213,61
1002	213,68	213,55
1003	213,62	213,49
1004	213,56	213,43
1005	213,50	213,37
1006	213,44	213,31
1007	213,38	213,25
1008	213,32	213,19
1009	213,26	213,13
1010	213,20	213,07
1011	213,14	213,01
1012	213,08	212,95
1013	213,02	212,89
1014	212,96	212,83
1015	212,90	212,77
1016	212,84	212,71
1017	212,78	212,65
1018	212,72	212,59
1019	212,66	212,53
1020	212,60	212,47
1021	212,54	212,41
1022	212,48	212,35
1023	212,42	212,29
1024	212,36	212,23
1025	212,30	212,17
1026	212,24	212,11
1027	212,18	212,05
1028	212,12	211,99
1029	212,06	211,93
1030	212,00	211,87
1031	211,94	211,81
1032	211,88	211,75
1033	211,82	211,69
1034	211,76	211,63
1035	211,70	211,57
1036	211,64	211,51
1037	211,58	211,45
1038	211,52	211,39
1039	211,46	211,33
1040	211,40	211,27
1041	211,34	211,21
1042	211,28	211,15
1043	211,22	211,09
1044	211,16	211,03
1045	211,10	210,97
1046	211,04	210,91
1047	210,98	210,85
1048	210,92	210,79
1049	210,86	210,73
1050	210,80	210,67
1051	210,74	210,61
1052	210,68	210,55
1053	210,62	210,49
1054	210,56	210,43
1055	210,50	210,37
1056	210,44	210,31
1057	210,38	210,25
1058	210,32	210,19
1059	210,26	210,13
1060	210,20	210,07
1061	210,14	210,01
1062	210,08	209,95
1063	210,02	209,89
1064	209,96	209,83
1065	209,90	209,77
1066	209,84	209,71
1067	209,78	209,65
1068	209,72	209,59
1069	209,66	209,53
1070	209,60	209,47
1071	209,54	209,41
1072	209,48	209,35
1073	209,42	209,29
1074	209,36	209,23
1075	209,30	209,17
1076	209,24	209,11
1077	209,18	209,05
1078	209,12	208,99
1079	209,06	208,93
1080	209,00	208,87
1081	208,94	208,81
1082	208,88	208,75
1083	208,82	208,69
1084	208,76	208,63
1085	208,70	208,57
1086	208,64	208,51
1087	208,58	208,45
1088	208,52	208,39
1089	208,46	208,33
1090	208,40	208,27
1091	208,34	208,21
1092	208,28	208,15
1093	208,22	208,09
1094	208,16	208,03
1095	208,10	207,97
1096	208,04	207,91
1097	207,98	207,85
1098	207,92	207,79
1099	207,86	207,73
1100	207,80	207,67
1101	207,74	207,61
1102	207,68	207,55
1103	207,62	207,49
1104	207,56	207,43
1105	207,50	207,37
1106	207,44	207,31
1107	207,38	207,25
1108	207,32	207,19
1109	207,26	207,13
1110	207,20	207,07
1111	207,14	207,01
1112	207,08	206,95
1113	207,02	206,89
1114	206,96	206,83
1115	206,90	206,77
1116	206,84	206,71
1117	206,78	206,65
1118	206,72	206,59
1119	206,66	206,53
1120	206,60	206,47
1121	206,54	206,41
1122	206,48	206,35
1123	206,42	206,29
1124	206,36	206,23
1125	206,30	206,17
1126	206,24	206,11
1127	206,18	206,05
1128	206,12	205,99
1129	206,06	205,93
1130	206,00	205,87
1131	205,94	205,81
1132	205,88	205,75
1133	205,82	205,69
1134	205,76	205,63
1135	205,70	205,57
1136	205,64	205,51
1137	205,58	205,45
1138	205,52	205,39
1139	205,46	205,33
1140	205,40	205,27
1141	205,34	205,21
1142	205,28	205,15
1143	205,22	205,09
1144	205,16	205,03
1145	205,10	204,97
1146	205,04	204,91
1147	204,98	204,85
1148	204,92	204,79
1149	204,86	204,73
1150	204,80	204,67
1151	204,74	204,61
1152	204,68	204,55
1153	204,62	204,49
1154	204,56	204,43
1155	204,50	204,37
1156	204,44	204,31
1157	204,38	204,25
1158	204,32	204,19
1159	204,26	204,13
1160	204,20	204,07
1161	204,14	204,01
1162	204,08	203,95
1163	204,02	203,89
1164	203,96	203,83
1165	203,90	203,77
1166	203,84	203,71
1167	203,78	203,65
1168	203,72	203,59
1169	203,66	203,53
1170	203,60	203,47
1171	203,54	203,41
1172	203,48	203,35
1173	203,42	203,29
1174	203,36	203,23
1175	203,30	203,17
1176	203,24	203,11
1177	203,18	203,05
1178	203,12	202,99
1179	203,06	202,93
1180	203,00	202,87
1181	202,94	202,81
1182	202,88	202,75
1183	202,82	202,69
1184	202,76	202,63
1185	202,70	202,57
1186	202,64	202,51
1187	202,58	202,45
1188	202,52	202,39
1189	202,46	202,33
1190	202,40	202,27
1191	202,34	202,21
1192	202,28	202,15
1193	202,22	202,09
1194	202,16	202,03
1195	202,10	201,97
1196	202,04	201,91
1197	201,98	201,85
1198	201,92	201,79
1199	201,86	201,73
1200	201,80	201,67
1201	201,74	201,61
1202	201,68	201,55
1203	201,62	201,49
1204	201,56	201,43
1205	201,50	201,37
1206	201,44	201,31
1207	201,38	201,25
1208	201,32	201,19
1209	201,26	201,13
1210	201,20	201,07
1211	201,14	201,01
1212	201,08	200,95
1213	201,02	200,89
1214	200,96	200,83
1215	200,90	200,77
1216	200,84	200,71
1217	200,78	200,65
1218	200,72	200,59
1219	200,66	200,53
1220	200,60	200,47
1221	200,54	200,41
1222	200,48	200,35
1223	200,42	200,29
1224	200,36	200,23
1225	200,30	200,17
1226	200,24	200,11
1227	200,18	200,05
1228	200,12	200,00
1229	200,06	200,00
1230	200,00	200,00



06 CORTE DA BR-409
 ESC.: 1/500

LEONARDO NEVES
 PONTE:36995312368
 Atualizado em forma digital por
 LEONARDO NEVES
 PONTE:36995312368
 Data: 20/11/2014 10:05:43 - 07:00

TOPOGRAFIA - MANITUBA

MUNICÍPIO: QUIXERAMOBIM
CONTEÚDO: PERFIL LONG. - TRECHO - CORTE
TOPOGRAFO: RÜBENS NASCIMENTO
ENGENHEIRO RESP.: LEONARDO NEVES
DESENHO: EQUIPE SEINFRA
DATA: ABRIL/2021 ESC.: 1/1500

38/49

[Handwritten signature]

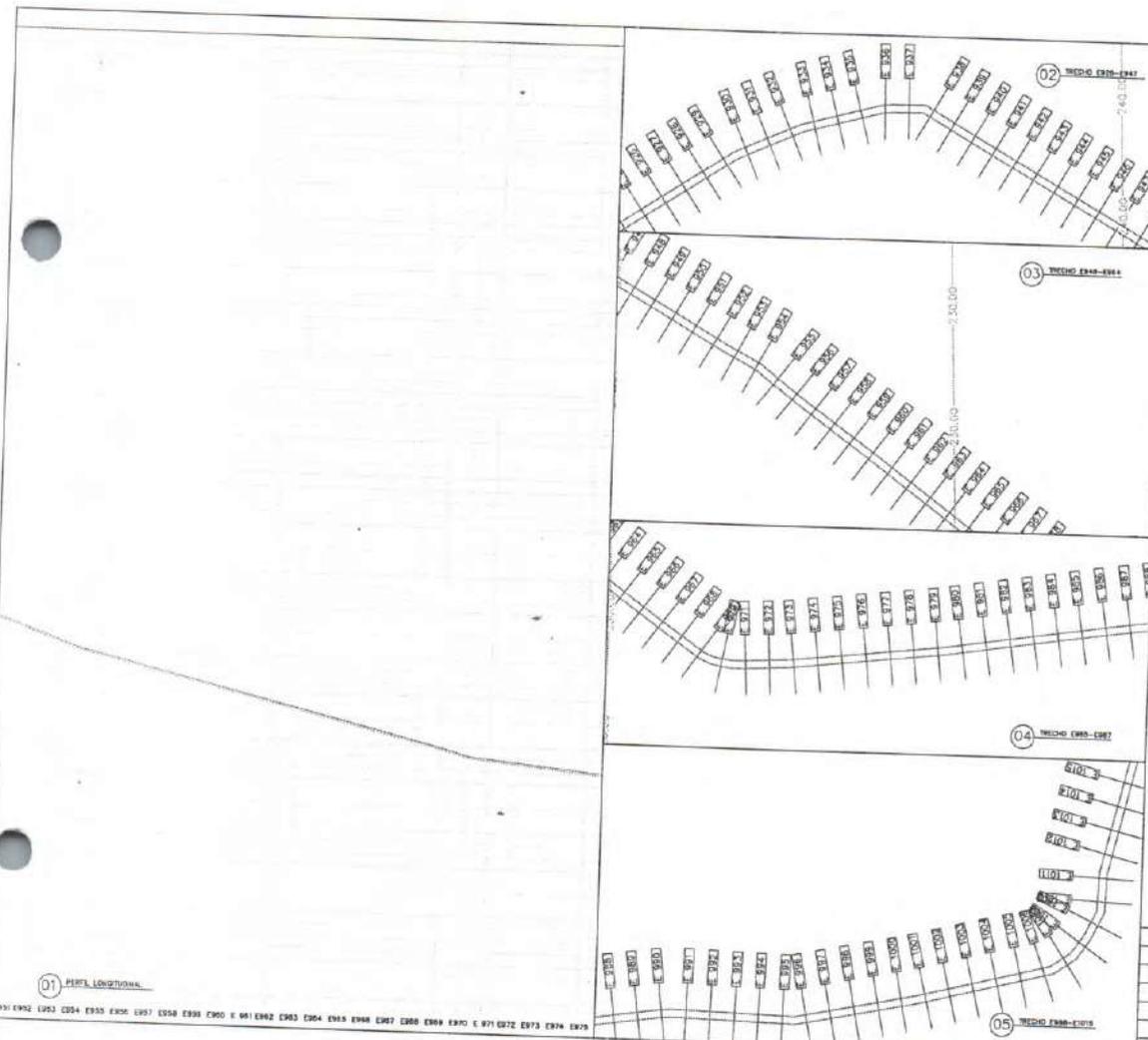
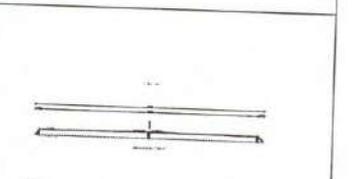
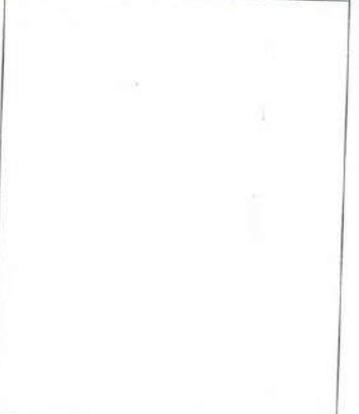


TABELA DE COTAS

ESTACA	TERRENO NATURAL	VIA PROJETADA
E980	210,00	210,00
E981	210,00	210,00
E982	210,00	210,00
E983	210,00	210,00
E984	210,00	210,00
E985	210,00	210,00
E986	210,00	210,00
E987	210,00	210,00
E988	210,00	210,00
E989	210,00	210,00
E990	210,00	210,00
E991	210,00	210,00
E992	210,00	210,00
E993	210,00	210,00
E994	210,00	210,00
E995	210,00	210,00
E996	210,00	210,00
E997	210,00	210,00
E998	210,00	210,00
E999	210,00	210,00
E1000	210,00	210,00
E1001	210,00	210,00
E1002	210,00	210,00
E1003	210,00	210,00
E1004	210,00	210,00
E1005	210,00	210,00
E1006	210,00	210,00
E1007	210,00	210,00
E1008	210,00	210,00
E1009	210,00	210,00
E1010	210,00	210,00
E1011	210,00	210,00
E1012	210,00	210,00
E1013	210,00	210,00
E1014	210,00	210,00
E1015	210,00	210,00
E1016	210,00	210,00
E1017	210,00	210,00
E1018	210,00	210,00
E1019	210,00	210,00
E1020	210,00	210,00
E1021	210,00	210,00
E1022	210,00	210,00
E1023	210,00	210,00
E1024	210,00	210,00
E1025	210,00	210,00
E1026	210,00	210,00
E1027	210,00	210,00
E1028	210,00	210,00
E1029	210,00	210,00
E1030	210,00	210,00
E1031	210,00	210,00
E1032	210,00	210,00
E1033	210,00	210,00
E1034	210,00	210,00
E1035	210,00	210,00
E1036	210,00	210,00
E1037	210,00	210,00
E1038	210,00	210,00
E1039	210,00	210,00
E1040	210,00	210,00
E1041	210,00	210,00
E1042	210,00	210,00
E1043	210,00	210,00
E1044	210,00	210,00
E1045	210,00	210,00
E1046	210,00	210,00
E1047	210,00	210,00
E1048	210,00	210,00
E1049	210,00	210,00
E1050	210,00	210,00
E1051	210,00	210,00
E1052	210,00	210,00
E1053	210,00	210,00
E1054	210,00	210,00
E1055	210,00	210,00
E1056	210,00	210,00
E1057	210,00	210,00
E1058	210,00	210,00
E1059	210,00	210,00
E1060	210,00	210,00
E1061	210,00	210,00
E1062	210,00	210,00
E1063	210,00	210,00
E1064	210,00	210,00
E1065	210,00	210,00
E1066	210,00	210,00
E1067	210,00	210,00
E1068	210,00	210,00
E1069	210,00	210,00
E1070	210,00	210,00
E1071	210,00	210,00
E1072	210,00	210,00
E1073	210,00	210,00
E1074	210,00	210,00
E1075	210,00	210,00
E1076	210,00	210,00
E1077	210,00	210,00
E1078	210,00	210,00
E1079	210,00	210,00
E1080	210,00	210,00
E1081	210,00	210,00
E1082	210,00	210,00
E1083	210,00	210,00
E1084	210,00	210,00
E1085	210,00	210,00
E1086	210,00	210,00
E1087	210,00	210,00
E1088	210,00	210,00
E1089	210,00	210,00
E1090	210,00	210,00
E1091	210,00	210,00
E1092	210,00	210,00
E1093	210,00	210,00
E1094	210,00	210,00
E1095	210,00	210,00
E1096	210,00	210,00
E1097	210,00	210,00
E1098	210,00	210,00
E1099	210,00	210,00
E1100	210,00	210,00
E1101	210,00	210,00
E1102	210,00	210,00
E1103	210,00	210,00
E1104	210,00	210,00
E1105	210,00	210,00
E1106	210,00	210,00
E1107	210,00	210,00
E1108	210,00	210,00
E1109	210,00	210,00
E1110	210,00	210,00
E1111	210,00	210,00
E1112	210,00	210,00
E1113	210,00	210,00
E1114	210,00	210,00
E1115	210,00	210,00
E1116	210,00	210,00
E1117	210,00	210,00
E1118	210,00	210,00
E1119	210,00	210,00
E1120	210,00	210,00
E1121	210,00	210,00
E1122	210,00	210,00
E1123	210,00	210,00
E1124	210,00	210,00
E1125	210,00	210,00
E1126	210,00	210,00
E1127	210,00	210,00
E1128	210,00	210,00
E1129	210,00	210,00
E1130	210,00	210,00
E1131	210,00	210,00
E1132	210,00	210,00
E1133	210,00	210,00
E1134	210,00	210,00
E1135	210,00	210,00
E1136	210,00	210,00
E1137	210,00	210,00
E1138	210,00	210,00
E1139	210,00	210,00
E1140	210,00	210,00
E1141	210,00	210,00
E1142	210,00	210,00
E1143	210,00	210,00
E1144	210,00	210,00
E1145	210,00	210,00
E1146	210,00	210,00
E1147	210,00	210,00
E1148	210,00	210,00
E1149	210,00	210,00
E1150	210,00	210,00



06 SEME SA S/A
 LEONARDO NEVES
 PONTE:36995312368
 Assinado de forma digital por LEONARDO NEVES
 PONTE:36995312368
 Data: 2016.04.12 15:07:32 -03'00'

TOPOGRAFIA - MANITUBA
 MUNICIPIO: QUIXERAMOBIM
 CONTEUDO: PERFIL LONG. - TRECHO - CORTE
 TOPOGRAFO: RUBENS NASCIMENTO
 ENGENHEIRO RESP.: LEONARDO NEVES
 DESENHO: EQUIPE SEME S/A
 DATA: ABRIL/2021 | ESC.: 1/1500

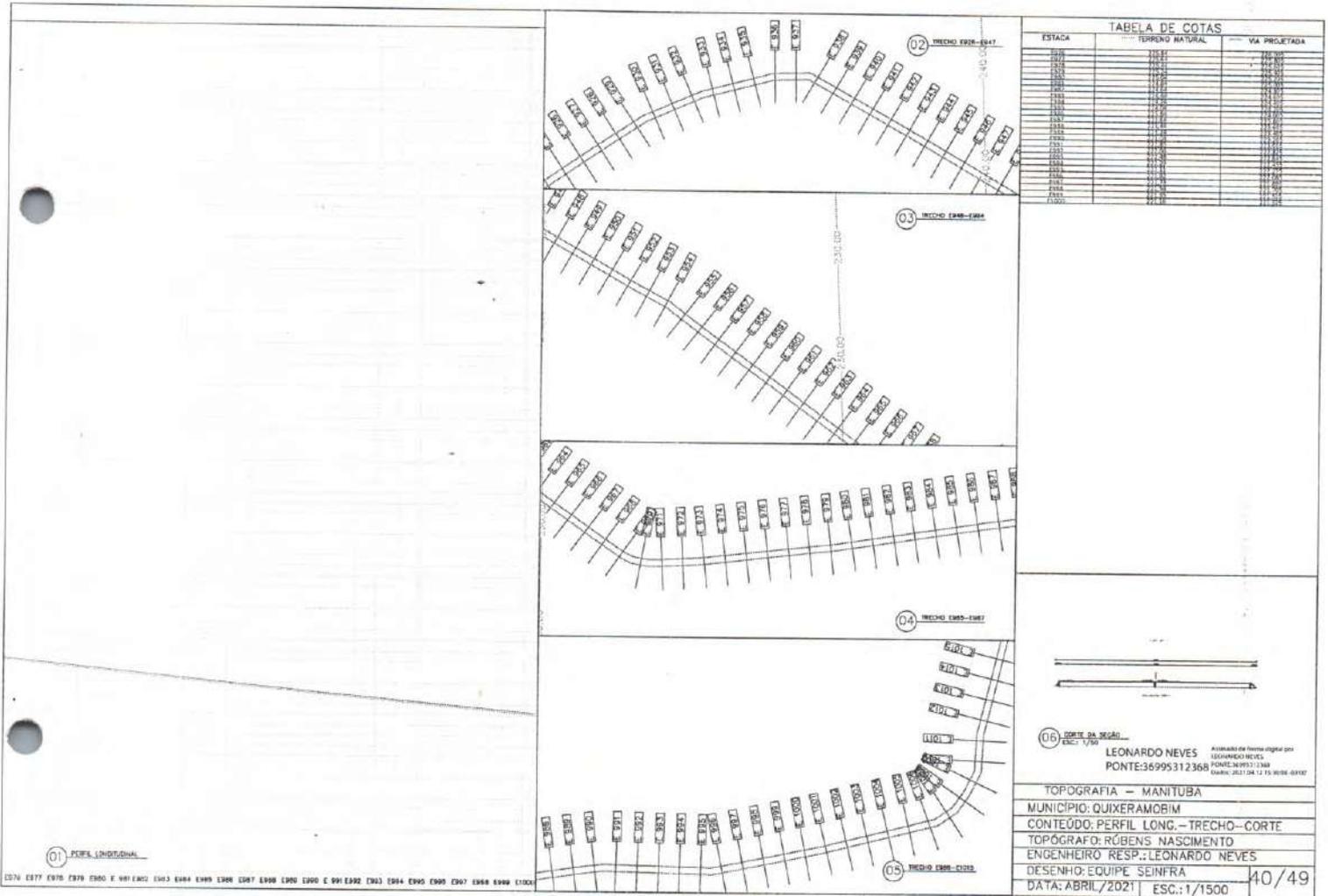
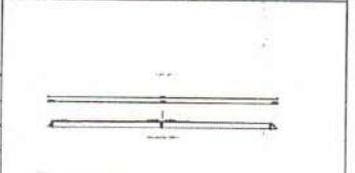


TABELA DE COTAS

ESTACA	TERRENO NATURAL	VIA PROJETADA
0+00	222,4	222,4
0+05	222,4	222,4
0+10	222,4	222,4
0+15	222,4	222,4
0+20	222,4	222,4
0+25	222,4	222,4
0+30	222,4	222,4
0+35	222,4	222,4
0+40	222,4	222,4
0+45	222,4	222,4
0+50	222,4	222,4
0+55	222,4	222,4
0+60	222,4	222,4
0+65	222,4	222,4
0+70	222,4	222,4
0+75	222,4	222,4
0+80	222,4	222,4
0+85	222,4	222,4
0+90	222,4	222,4
0+95	222,4	222,4
1+00	222,4	222,4

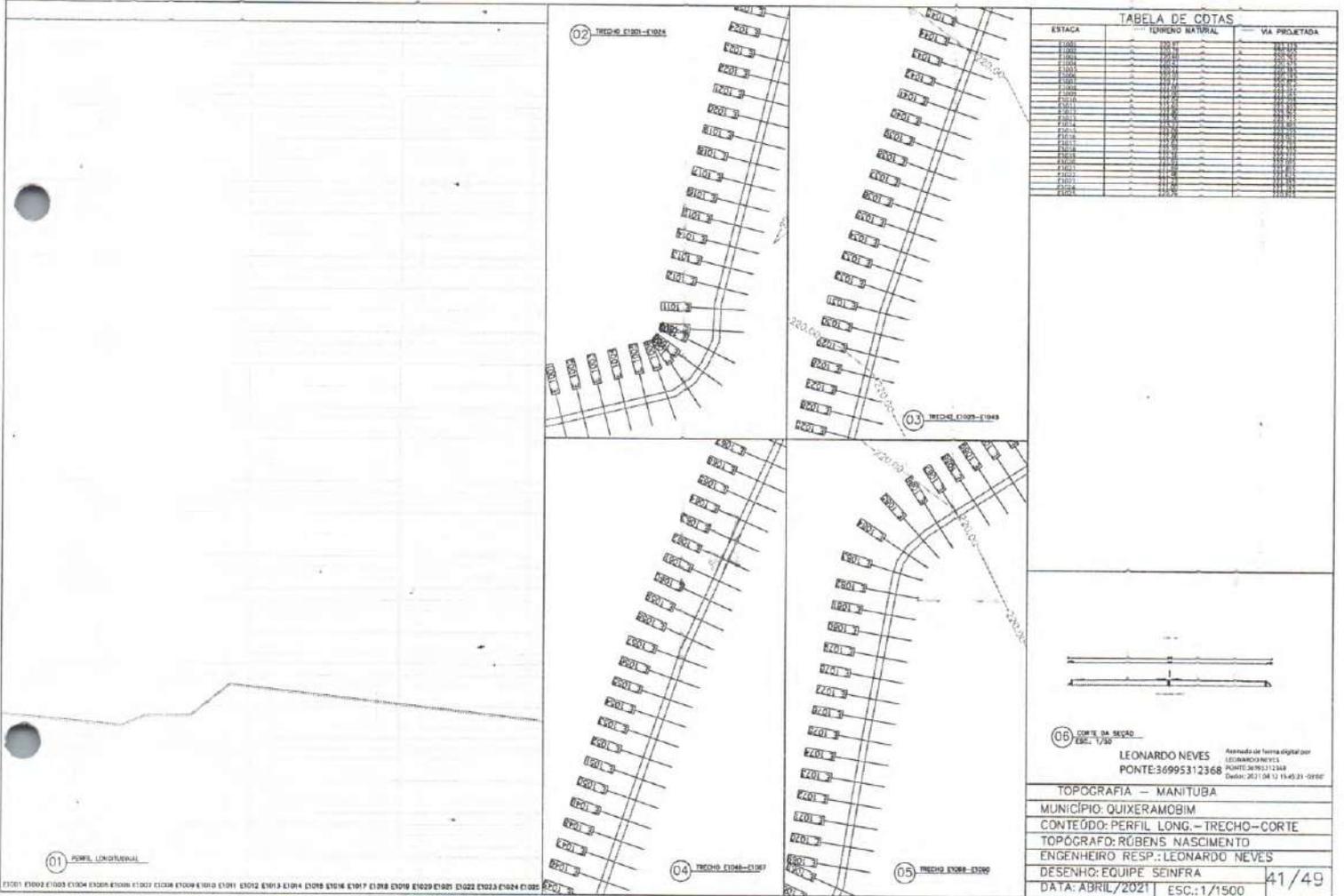


(06) **FORNECEDOR DA OBRA**
 LEONARDO NEVES
 PONTE: 36995312368
Assinado de forma digital por LEONARDO NEVES em 2021.04.12 15:09:49-0300

TOPOGRAFIA - MANITUBA
 MUNICÍPIO: QUIXERAMOBIM
 CONTEÚDO: PERFIL LONG. - TRECHO - CORTE
 TOPOGRAFO: RÔBENS NASCIMENTO
 ENGENHEIRO RESP.: LEONARDO NEVES
 DESENHO: EQUIPE SEINFRA
 DATA: ABRIL/2021 | ESC.: 1/1500

01 - PERFIL LONGITUDINAL

0270 0277 0278 0279 0280 E 0281 0282 0283 0284 0285 0286 0287 0288 0289 0290 0291 0292 0293 0294 0295 0296 0297 0298 0299 0300



ESTACA	TABELA DE COTAS	
	TERRENO NATURAL	VIA PROJETADA
E1001	200,87	201,15
E1002	200,87	201,15
E1003	200,87	201,15
E1004	200,87	201,15
E1005	200,87	201,15
E1006	200,87	201,15
E1007	200,87	201,15
E1008	200,87	201,15
E1009	200,87	201,15
E1010	200,87	201,15
E1011	200,87	201,15
E1012	200,87	201,15
E1013	200,87	201,15
E1014	200,87	201,15
E1015	200,87	201,15
E1016	200,87	201,15
E1017	200,87	201,15
E1018	200,87	201,15
E1019	200,87	201,15
E1020	200,87	201,15
E1021	200,87	201,15
E1022	200,87	201,15
E1023	200,87	201,15
E1024	200,87	201,15
E1025	200,87	201,15



(06) CORTE DA SEÇÃO
 ESC.: 1/500
 LEONARDO NEVES
 PONTE:36995312368
Assinado eletronicamente pelo GEORUBENS NEVES PONTE:36995312368 Data: 2021/04/12 15:45:31 -0500
 TOPOGRAFIA — MANITUBA
 MUNICÍPIO: QUIXERAMOBIM
 CONTEÚDO: PERFIL LONG. — TRECHO — CORTE
 TOPOGRAFO: RÚBENS NASCIMENTO
 ENGENHEIRO RESP.: LEONARDO NEVES
 DESENHO: EQUIPE SEINFRA
 DATA: ABRIL/2021 ESC.: 1/1500

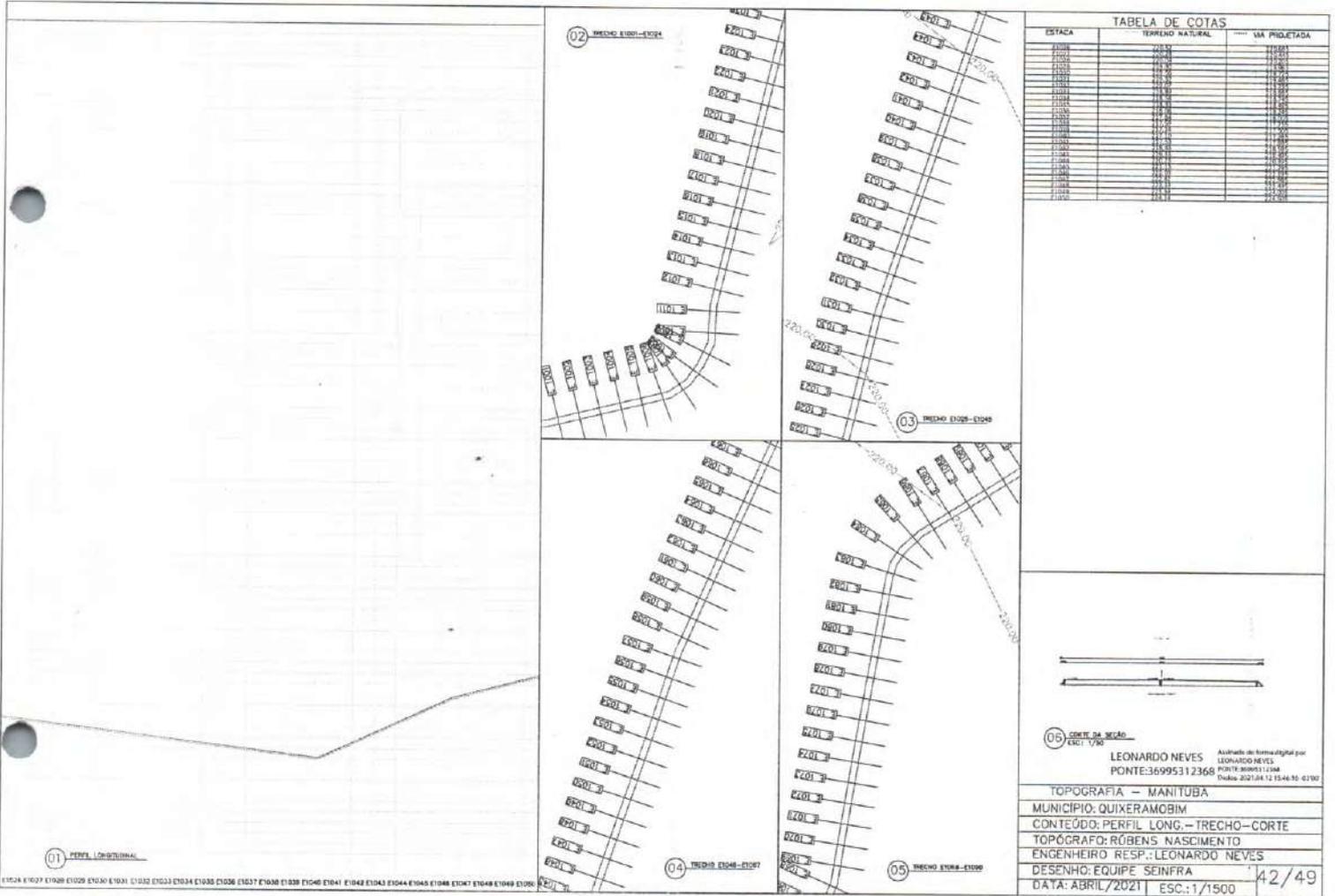


TABELA DE COTAS		
ESTACA	TERRENO NATURAL	VIA PROJETADA
21000	220.50	219.00
21005	220.00	218.50
21010	219.50	218.00
21015	219.00	217.50
21020	218.50	217.00
21025	218.00	216.50
21030	217.50	216.00
21035	217.00	215.50
21040	216.50	215.00
21045	216.00	214.50
21050	215.50	214.00
21055	215.00	213.50
21060	214.50	213.00
21065	214.00	212.50
21070	213.50	212.00
21075	213.00	211.50
21080	212.50	211.00
21085	212.00	210.50
21090	211.50	210.00
21095	211.00	209.50
21100	210.50	209.00
21105	210.00	208.50
21110	209.50	208.00
21115	209.00	207.50
21120	208.50	207.00
21125	208.00	206.50
21130	207.50	206.00
21135	207.00	205.50
21140	206.50	205.00
21145	206.00	204.50
21150	205.50	204.00
21155	205.00	203.50
21160	204.50	203.00
21165	204.00	202.50
21170	203.50	202.00
21175	203.00	201.50
21180	202.50	201.00
21185	202.00	200.50
21190	201.50	200.00
21195	201.00	199.50
21200	200.50	199.00

05 - CORTES DA SEÇÃO
 ESC: 1/750
 LEONARDO NEVES
 PONTE: 36995312368
Atualizado de forma digital por LEONARDO NEVES PRT/18-8000312368 Data: 2021.04.12 15:46:50 02/02
 TOPOGRAFIA - MANITUBA
 MUNICÍPIO: QUIXERAMOBIM
 CONTEÚDO: PERFIL LONG. - TRECHO-CORTE
 TOPOGRAFO: RÔBENS NASCIMENTO
 ENGENHEIRO RESP.: LEONARDO NEVES
 DESENHO: EQUIPE SEINFRA
 DATA: ABRIL/2021 ESC.: 1/1500

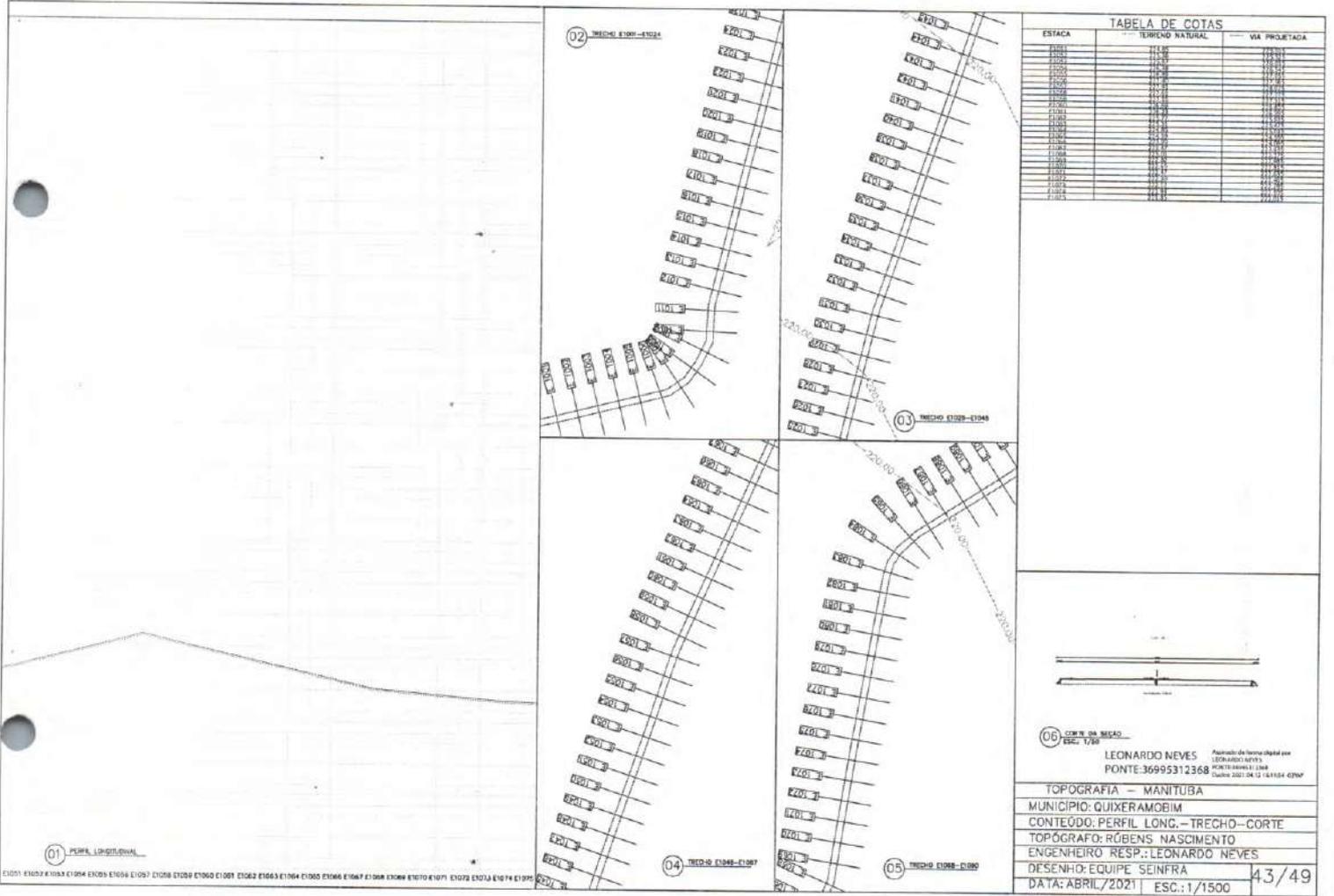
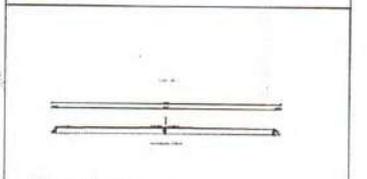
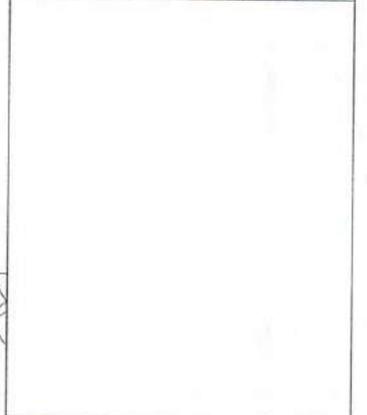


TABELA DE COTAS

ESTACA	TERRENO NATURAL	VIA PROJETADA
1100	111.85	112.00
1101	111.85	112.00
1102	111.85	112.00
1103	111.85	112.00
1104	111.85	112.00
1105	111.85	112.00
1106	111.85	112.00
1107	111.85	112.00
1108	111.85	112.00
1109	111.85	112.00
1110	111.85	112.00
1111	111.85	112.00
1112	111.85	112.00
1113	111.85	112.00
1114	111.85	112.00
1115	111.85	112.00
1116	111.85	112.00
1117	111.85	112.00
1118	111.85	112.00
1119	111.85	112.00
1120	111.85	112.00
1121	111.85	112.00
1122	111.85	112.00
1123	111.85	112.00
1124	111.85	112.00
1125	111.85	112.00
1126	111.85	112.00
1127	111.85	112.00
1128	111.85	112.00
1129	111.85	112.00
1130	111.85	112.00
1131	111.85	112.00
1132	111.85	112.00
1133	111.85	112.00
1134	111.85	112.00
1135	111.85	112.00
1136	111.85	112.00
1137	111.85	112.00
1138	111.85	112.00
1139	111.85	112.00
1140	111.85	112.00
1141	111.85	112.00
1142	111.85	112.00
1143	111.85	112.00
1144	111.85	112.00
1145	111.85	112.00



06 CORTE DA BICA
ESC.: 1/50

LEONARDO NEVES Assinatura de forma digital por LEONARDO NEVES Nº 10471000011208 Data: 2021-04-12 14:11:54 CPM

PONTE: 36995312368

TOPOGRAFIA - MANITUBA

MUNICÍPIO: QUIXERAMOBIM

CONTEÚDO: PERFIL LONG. - TRECHO - CORTE

TOPOGRAFO: RÔBENS NASCIMENTO

ENGENHEIRO RESP.: LEONARDO NEVES

DESENHO: EQUIPE SEINFRA

DATA: ABRIL/2021 | ESC.: 1/1500

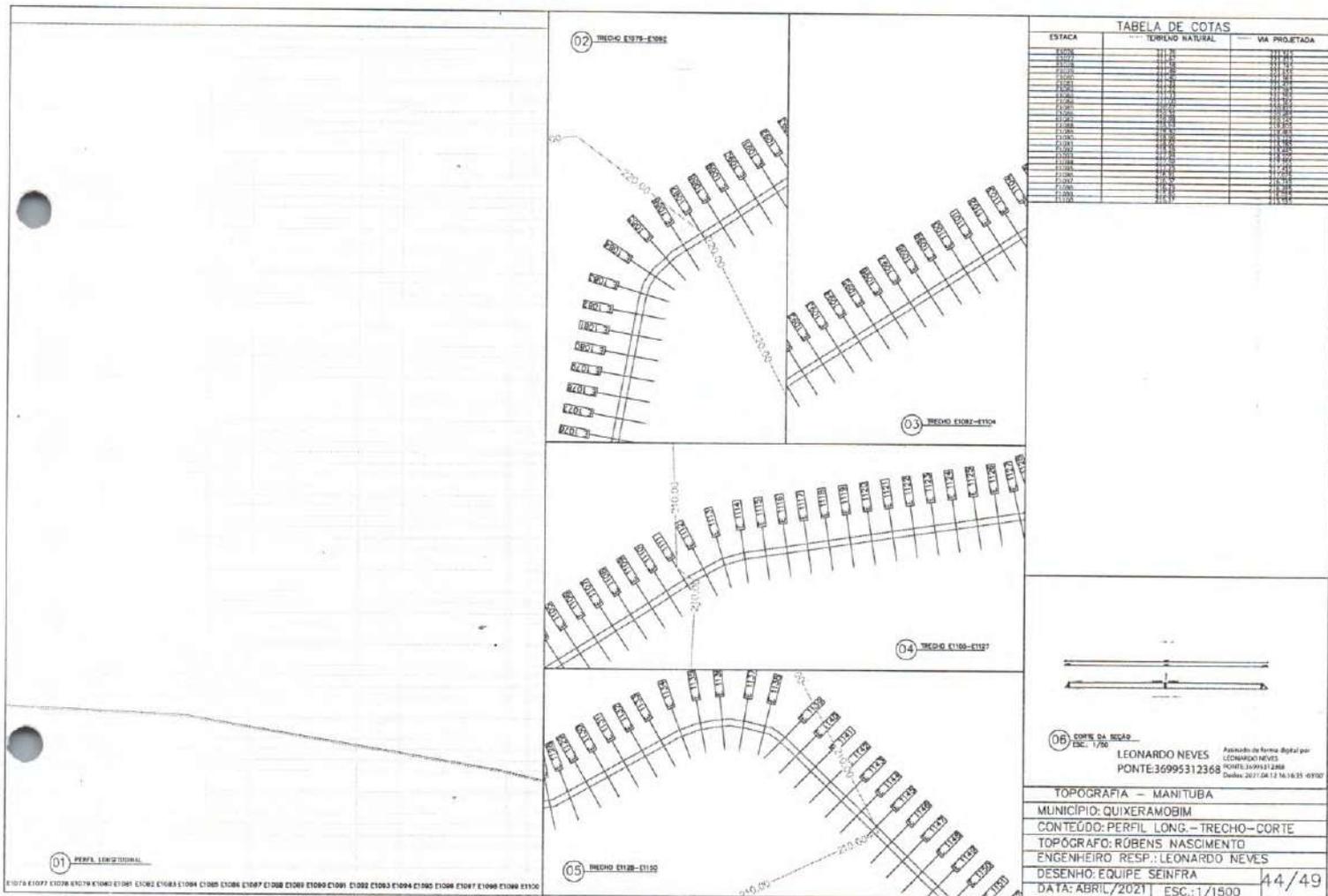


TABELA DE COTAS		
ESTACA	TERRENO NATURAL	VIA PROJETADA
E1075	111,36	111,31
E1076	111,48	111,43
E1077	111,60	111,55
E1078	111,72	111,67
E1079	111,84	111,79
E1080	111,96	111,91
E1081	112,08	112,03
E1082	112,20	112,15
E1083	112,32	112,27
E1084	112,44	112,39
E1085	112,56	112,51
E1086	112,68	112,63
E1087	112,80	112,75
E1088	112,92	112,87
E1089	113,04	112,99
E1090	113,16	113,11
E1091	113,28	113,23
E1092	113,40	113,35
E1093	113,52	113,47
E1094	113,64	113,59
E1095	113,76	113,71
E1096	113,88	113,83
E1097	114,00	113,95
E1098	114,12	114,07
E1099	114,24	114,19
E1100	114,36	114,31
E1101	114,48	114,43
E1102	114,60	114,55
E1103	114,72	114,67
E1104	114,84	114,79
E1105	114,96	114,91
E1106	115,08	115,03
E1107	115,20	115,15
E1108	115,32	115,27
E1109	115,44	115,39
E1110	115,56	115,51
E1111	115,68	115,63
E1112	115,80	115,75
E1113	115,92	115,87
E1114	116,04	115,99
E1115	116,16	116,11
E1116	116,28	116,23
E1117	116,40	116,35
E1118	116,52	116,47
E1119	116,64	116,59
E1120	116,76	116,71
E1121	116,88	116,83
E1122	117,00	116,95
E1123	117,12	117,07
E1124	117,24	117,19
E1125	117,36	117,31
E1126	117,48	117,43
E1127	117,60	117,55
E1128	117,72	117,67
E1129	117,84	117,79
E1130	117,96	117,91
E1131	118,08	118,03
E1132	118,20	118,15
E1133	118,32	118,27
E1134	118,44	118,39
E1135	118,56	118,51
E1136	118,68	118,63
E1137	118,80	118,75
E1138	118,92	118,87
E1139	119,04	118,99
E1140	119,16	119,11
E1141	119,28	119,23
E1142	119,40	119,35
E1143	119,52	119,47
E1144	119,64	119,59
E1145	119,76	119,71
E1146	119,88	119,83
E1147	120,00	119,95
E1148	120,12	120,07
E1149	120,24	120,19
E1150	120,36	120,31

06 CORTE DA SEÇÃO
 ESC.: 1/500
 LEONARDO NEVES
 PONTE:36995312368
 Aplicação de Forma Digital por
 LEONARDO NEVES
 PONTE:36995312368
 Data: 2021.04.12 14:15:35 -0102

TOPOGRAFIA - MANITUBA
 MUNICÍPIO: QUIXERAMOBIM
 CONTEÚDO: PERFIL LONG. - TRECHO - CORTE
 TOPOGRAFO: RÜBENS NASCIMENTO
 ENGENHEIRO RESP.: LEONARDO NEVES
 DESENHO: EQUIPE SEINFRA
 DATA: ABRIL/2021 ESC.: 1/1500 44/49

[Handwritten signature]

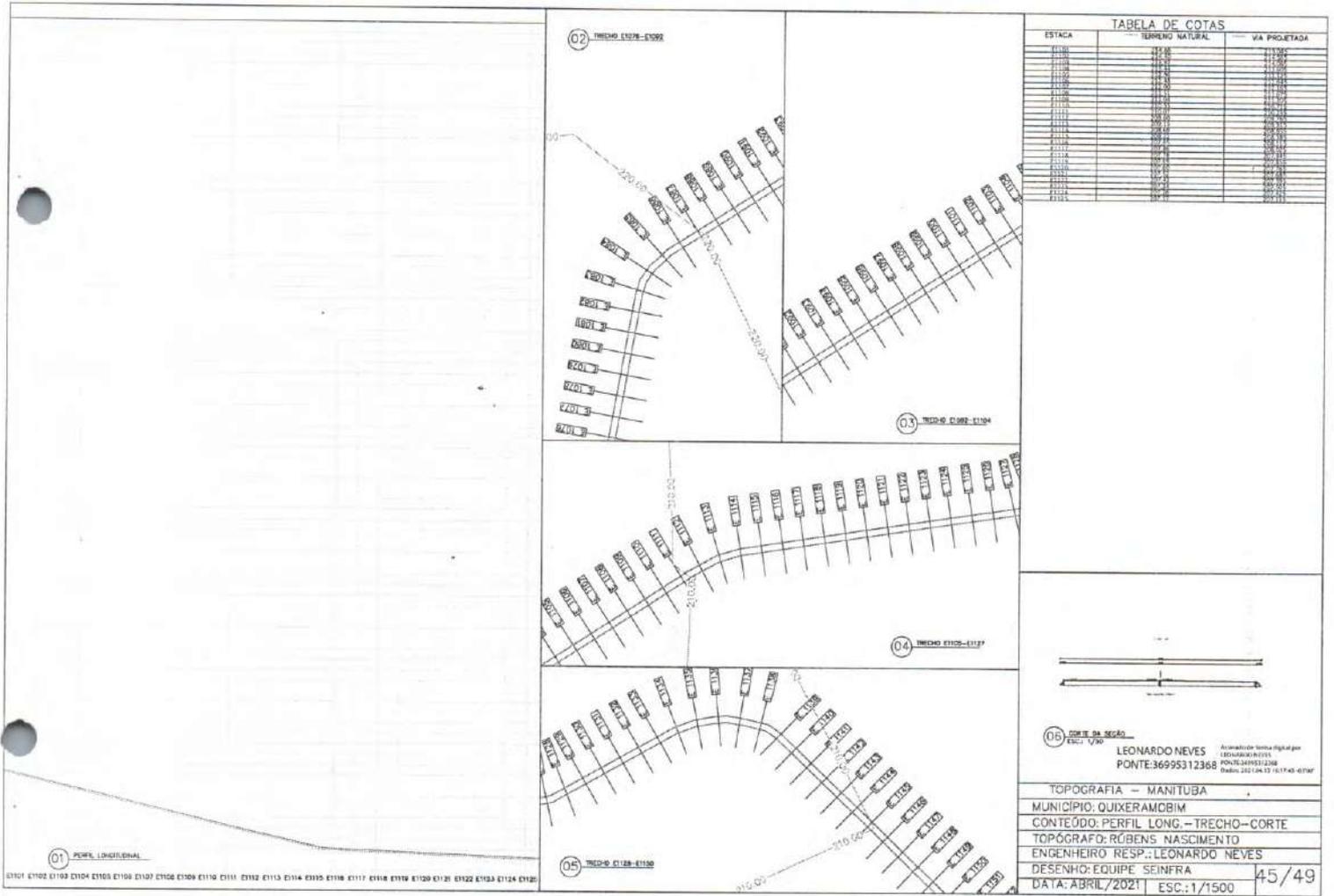


TABELA DE COTAS		
ESTACA	SERRENO NATURAL	VIA PROJETADA
E1100	222.00	211.00
E1101	222.00	211.00
E1102	222.00	211.00
E1103	222.00	211.00
E1104	222.00	211.00
E1105	222.00	211.00
E1106	222.00	211.00
E1107	222.00	211.00
E1108	222.00	211.00
E1109	222.00	211.00
E1110	222.00	211.00
E1111	222.00	211.00
E1112	222.00	211.00
E1113	222.00	211.00
E1114	222.00	211.00
E1115	222.00	211.00
E1116	222.00	211.00
E1117	222.00	211.00
E1118	222.00	211.00
E1119	222.00	211.00
E1120	222.00	211.00
E1121	222.00	211.00
E1122	222.00	211.00
E1123	222.00	211.00
E1124	222.00	211.00
E1125	222.00	211.00

05. **DIR. DA REGÃO**
 ESC.: 1/200
LEONARDO NEVES Assinatura eletrônica digital por
 LEONARDO NEVES
 PONTE:366995312368
 Data: 2021.04.23 08:17:45 -03'00'
 TOPOGRAFIA - MANITUBA
 MUNICÍPIO: QUIXERAMOBIM
 CONTEÚDO: PERFIL LONG. - TRECHO - CORTE
 TOPOGRAFO: RÚBENS NASCIMENTO
 ENGENHEIRO RESP.: LEONARDO NEVES
 DESENHO: EQUIPE SEINFRA
 DATA: ABRIL/2021 ESC.: 1/1500

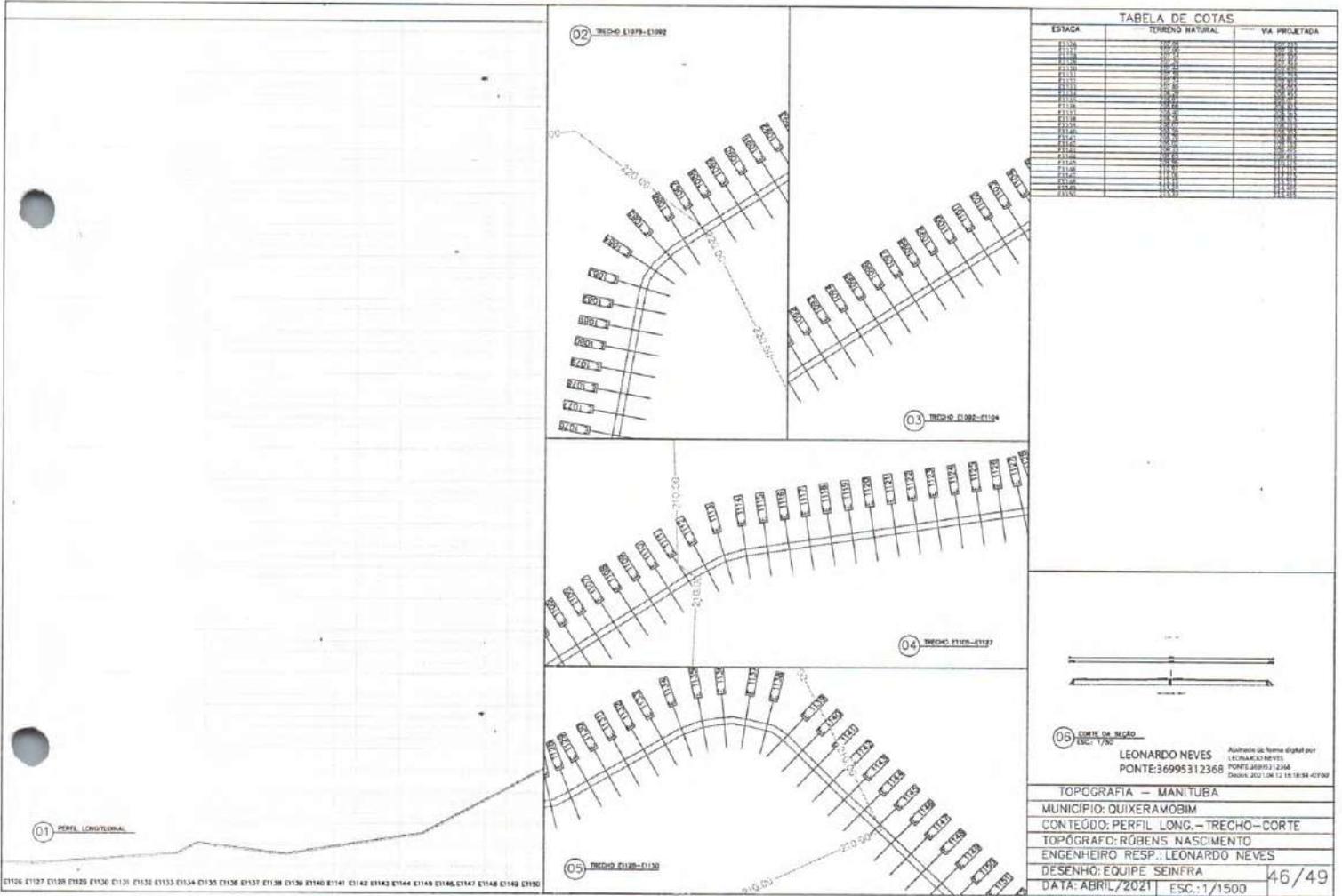


TABELA DE COTAS		
ESTACA	TERRENO NATURAL	VIA PROJETADA
01+00	200.00	200.00
01+10	200.00	200.00
01+20	200.00	200.00
01+30	200.00	200.00
01+40	200.00	200.00
01+50	200.00	200.00
01+60	200.00	200.00
01+70	200.00	200.00
01+80	200.00	200.00
01+90	200.00	200.00
02+00	200.00	200.00
02+10	200.00	200.00
02+20	200.00	200.00
02+30	200.00	200.00
02+40	200.00	200.00
02+50	200.00	200.00
02+60	200.00	200.00
02+70	200.00	200.00
02+80	200.00	200.00
02+90	200.00	200.00
03+00	200.00	200.00
03+10	200.00	200.00
03+20	200.00	200.00
03+30	200.00	200.00
03+40	200.00	200.00
03+50	200.00	200.00
03+60	200.00	200.00
03+70	200.00	200.00
03+80	200.00	200.00
03+90	200.00	200.00
04+00	200.00	200.00
04+10	200.00	200.00
04+20	200.00	200.00
04+30	200.00	200.00
04+40	200.00	200.00
04+50	200.00	200.00
04+60	200.00	200.00
04+70	200.00	200.00
04+80	200.00	200.00
04+90	200.00	200.00
05+00	200.00	200.00
05+10	200.00	200.00
05+20	200.00	200.00
05+30	200.00	200.00
05+40	200.00	200.00
05+50	200.00	200.00
05+60	200.00	200.00
05+70	200.00	200.00
05+80	200.00	200.00
05+90	200.00	200.00

06 CORTES DE REGÃO
 ESC: 1/500
 LEONARDO NEVES
 PONTE:36995312368
Assinado de forma digital por LEONARDO NEVES PONTE:36995312368 DATA:2021.06.12 18:18:34 -03'00'

TOPOGRAFIA — MANITUBA
 MUNICÍPIO: QUIXERAMOBIM
 CONTEÚDO: PERFIL LONG. — TRECHO — CORTE
 TOPOGRAFO: RÚBENS NASCIMENTO
 ENGENHEIRO RESP.: LEONARDO NEVES
 DESENHO: EQUIPE SEINFRA
 DATA: ABRIL/2021 ESC.: 1/1500 46/49

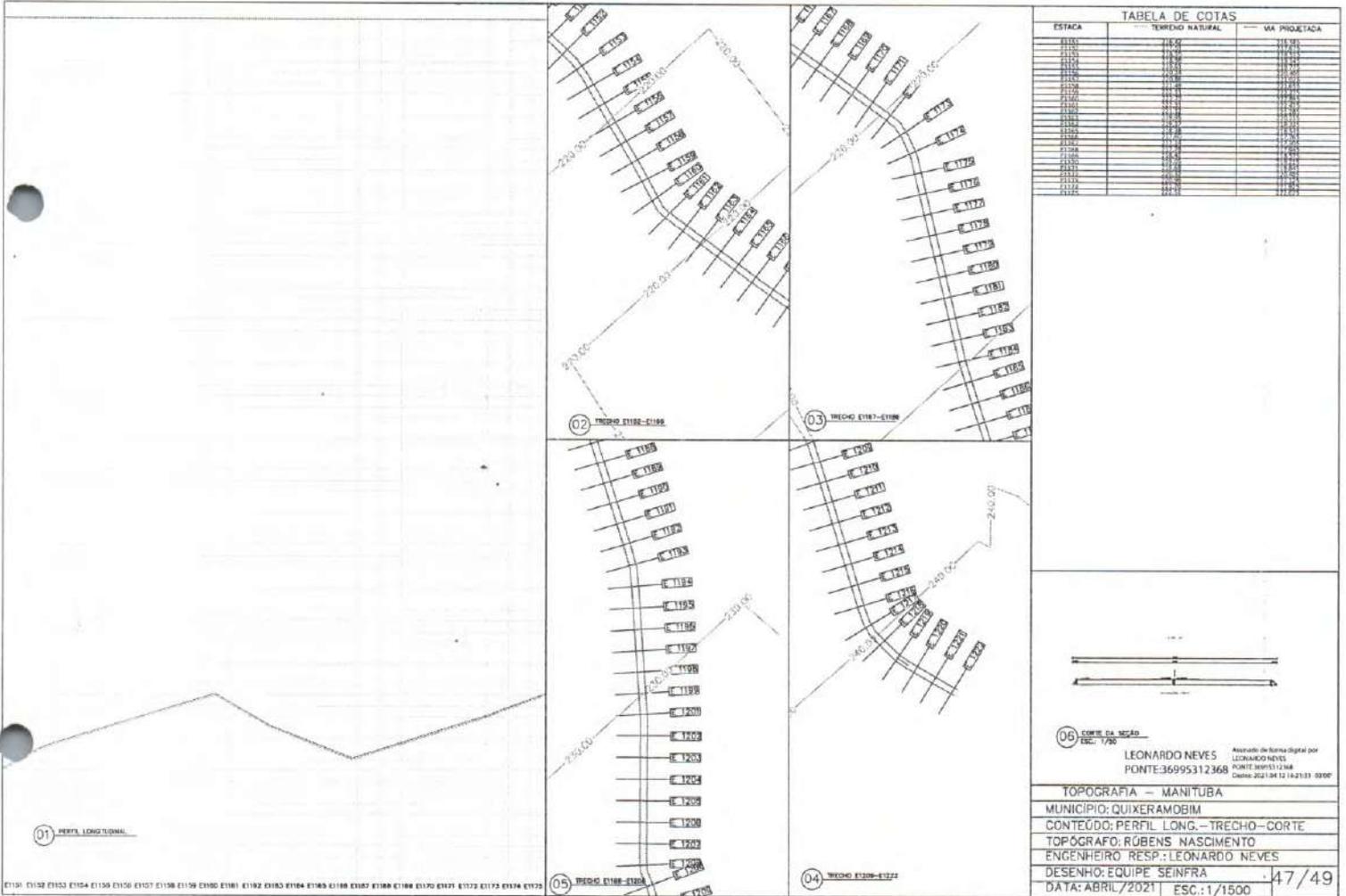


TABELA DE COTAS

ESTACA	TERRENO NATURAL	VIA PROJETADA
E1151	115.50	115.20
E1152	115.40	115.10
E1153	115.30	115.00
E1154	115.20	114.90
E1155	115.10	114.80
E1156	115.00	114.70
E1157	114.90	114.60
E1158	114.80	114.50
E1159	114.70	114.40
E1160	114.60	114.30
E1161	114.50	114.20
E1162	114.40	114.10
E1163	114.30	114.00
E1164	114.20	113.90
E1165	114.10	113.80
E1166	114.00	113.70
E1167	113.90	113.60
E1168	113.80	113.50
E1169	113.70	113.40
E1170	113.60	113.30
E1171	113.50	113.20
E1172	113.40	113.10
E1173	113.30	113.00
E1174	113.20	112.90
E1175	113.10	112.80
E1176	113.00	112.70
E1177	112.90	112.60
E1178	112.80	112.50
E1179	112.70	112.40
E1180	112.60	112.30
E1181	112.50	112.20
E1182	112.40	112.10
E1183	112.30	112.00
E1184	112.20	111.90
E1185	112.10	111.80
E1186	112.00	111.70
E1187	111.90	111.60
E1188	111.80	111.50
E1189	111.70	111.40
E1190	111.60	111.30
E1191	111.50	111.20
E1192	111.40	111.10
E1193	111.30	111.00
E1194	111.20	110.90
E1195	111.10	110.80
E1196	111.00	110.70
E1197	110.90	110.60
E1198	110.80	110.50
E1199	110.70	110.40
E1200	110.60	110.30
E1201	110.50	110.20
E1202	110.40	110.10
E1203	110.30	110.00
E1204	110.20	109.90
E1205	110.10	109.80
E1206	110.00	109.70
E1207	109.90	109.60
E1208	109.80	109.50
E1209	109.70	109.40
E1210	109.60	109.30
E1211	109.50	109.20
E1212	109.40	109.10
E1213	109.30	109.00
E1214	109.20	108.90
E1215	109.10	108.80
E1216	109.00	108.70
E1217	108.90	108.60
E1218	108.80	108.50
E1219	108.70	108.40
E1220	108.60	108.30
E1221	108.50	108.20
E1222	108.40	108.10
E1223	108.30	108.00
E1224	108.20	107.90
E1225	108.10	107.80
E1226	108.00	107.70
E1227	107.90	107.60
E1228	107.80	107.50
E1229	107.70	107.40
E1230	107.60	107.30
E1231	107.50	107.20
E1232	107.40	107.10
E1233	107.30	107.00
E1234	107.20	106.90
E1235	107.10	106.80
E1236	107.00	106.70
E1237	106.90	106.60
E1238	106.80	106.50
E1239	106.70	106.40
E1240	106.60	106.30
E1241	106.50	106.20
E1242	106.40	106.10
E1243	106.30	106.00
E1244	106.20	105.90
E1245	106.10	105.80
E1246	106.00	105.70
E1247	105.90	105.60
E1248	105.80	105.50
E1249	105.70	105.40
E1250	105.60	105.30
E1251	105.50	105.20
E1252	105.40	105.10
E1253	105.30	105.00
E1254	105.20	104.90
E1255	105.10	104.80
E1256	105.00	104.70
E1257	104.90	104.60
E1258	104.80	104.50
E1259	104.70	104.40
E1260	104.60	104.30
E1261	104.50	104.20
E1262	104.40	104.10
E1263	104.30	104.00
E1264	104.20	103.90
E1265	104.10	103.80
E1266	104.00	103.70
E1267	103.90	103.60
E1268	103.80	103.50
E1269	103.70	103.40
E1270	103.60	103.30
E1271	103.50	103.20
E1272	103.40	103.10
E1273	103.30	103.00
E1274	103.20	102.90
E1275	103.10	102.80
E1276	103.00	102.70
E1277	102.90	102.60
E1278	102.80	102.50
E1279	102.70	102.40
E1280	102.60	102.30
E1281	102.50	102.20
E1282	102.40	102.10
E1283	102.30	102.00
E1284	102.20	101.90
E1285	102.10	101.80
E1286	102.00	101.70
E1287	101.90	101.60
E1288	101.80	101.50
E1289	101.70	101.40
E1290	101.60	101.30
E1291	101.50	101.20
E1292	101.40	101.10
E1293	101.30	101.00
E1294	101.20	100.90
E1295	101.10	100.80
E1296	101.00	100.70
E1297	100.90	100.60
E1298	100.80	100.50
E1299	100.70	100.40
E1300	100.60	100.30
E1301	100.50	100.20
E1302	100.40	100.10
E1303	100.30	100.00
E1304	100.20	99.90
E1305	100.10	99.80
E1306	100.00	99.70
E1307	99.90	99.60
E1308	99.80	99.50
E1309	99.70	99.40
E1310	99.60	99.30
E1311	99.50	99.20
E1312	99.40	99.10
E1313	99.30	99.00
E1314	99.20	98.90
E1315	99.10	98.80
E1316	99.00	98.70
E1317	98.90	98.60
E1318	98.80	98.50
E1319	98.70	98.40
E1320	98.60	98.30
E1321	98.50	98.20
E1322	98.40	98.10
E1323	98.30	98.00
E1324	98.20	97.90
E1325	98.10	97.80
E1326	98.00	97.70
E1327	97.90	97.60
E1328	97.80	97.50
E1329	97.70	97.40
E1330	97.60	97.30
E1331	97.50	97.20
E1332	97.40	97.10
E1333	97.30	97.00
E1334	97.20	96.90
E1335	97.10	96.80
E1336	97.00	96.70
E1337	96.90	96.60
E1338	96.80	96.50
E1339	96.70	96.40
E1340	96.60	96.30
E1341	96.50	96.20
E1342	96.40	96.10
E1343	96.30	96.00
E1344	96.20	95.90
E1345	96.10	95.80
E1346	96.00	95.70
E1347	95.90	95.60
E1348	95.80	95.50
E1349	95.70	95.40
E1350	95.60	95.30
E1351	95.50	95.20
E1352	95.40	95.10
E1353	95.30	95.00
E1354	95.20	94.90
E1355	95.10	94.80
E1356	95.00	94.70
E1357	94.90	94.60
E1358	94.80	94.50
E1359	94.70	94.40
E1360	94.60	94.30
E1361	94.50	94.20
E1362	94.40	94.10
E1363	94.30	94.00
E1364	94.20	93.90
E1365	94.10	93.80
E1366	94.00	93.70
E1367	93.90	93.60
E1368	93.80	93.50
E1369	93.70	93.40
E1370	93.60	93.30
E1371	93.50	93.20
E1372	93.40	93.10
E1373	93.30	93.00
E1374	93.20	92.90
E1375	93.10	92.80
E1376	93.00	92.70
E1377	92.90	92.60
E1378	92.80	92.50
E1379	92.70	92.40
E1380	92.60	92.30
E1381	92.50	92.20
E1382	92.40	92.10
E1383	92.30	92.00
E1384	92.20	91.90
E1385	92.10	91.80
E1386	92.00	91.70
E1387	91.90	91.60
E1388	91.80	91.50
E1389	91.70	91.40
E1390	91.60	91.30
E1391	91.50	91.20
E1392	91.40	91.10
E1393	91.30	91.00
E1394	91.20	90.90
E1395	91.10	90.80
E1396	91.00	90.70
E1397	90.90	90.60
E1398	90.80	90.50
E1399	90.70	90.40
E1400	90.60	90.30
E1401	90.50	90.20
E1402	90.40	90.10
E1403	90.30	90.00
E1404	90.20	89.90
E1405	90.10	89.80
E1406	90.00	89.70
E1407	89.90	89.60
E1408	89.80	89.50
E1409	89.70	89.40
E1410	89.60	89.30
E1411	89.50	89.20
E1412	89.40	89.10
E1413	89.30	89.00
E1414	89.20	88.90
E1415	89.10	88.80
E1416	89.00	88.70
E1417	88.90	88.60
E1418	88.80	88.50
E1419	88.70	88.40
E1420	88.60	88.30
E1421	88.50	88.20
E1422	88.40	88.10
E1423	88.30	88.00
E1424	88.20	87.90
E1425	88.10	87.80
E1426	88.00	87.70
E1427	87.90	87.60
E1428	87.80	87.50
E1429	87.70	87.40
E1430	87.60	87.30
E1431	87.50	87.20
E1432	87.40	87.10
E1433	87.30	87.00
E1434	87.20	86.90
E1435	87.10	86.80
E1436	87.00	86.70
E1437	86.90	86.60
E1438	86.80	86.50
E1439	86.70	86.40
E1440	86.60	86.30
E1441	86.50	86.20
E1442	86.40	86.10
E1443	86.30	86.00
E1444	86.20	85.90
E1445	86.10	85.80
E1446	86.00	85.70
E1447	85.90	85.60
E1448	85.80	85.50
E1449	85.70	85.40
E1450	85.60	85.30
E1451	85.50	85.20
E1452	85.40	85.10
E1453	85.30	85.00
E1454	85.20	84.90
E1455	85.10	84.80
E1456	85.00	84.70
E1457	84.90	84.60
E1458	84.80	84.50
E1459	84.70	84.40
E1460	84.60	84.30
E1461	84.50	84.20
E1462	84.40	84.10
E1463	84.30	84.00
E1464	84.20	83.90
E1465	84.10	83.80
E1466	84.00	83.70
E1467	83.90	83.60
E1468	83.80	83.50
E1469	83.70	83.40
E1470	83.60	83.30
E1471	83.50	83.20
E1472	83.40	83.10
E1473	83.30	83.00
E1474	83.20	82.90
E1475	83.10	82.80
E1476	83.00	82.70
E1477	82.90	82.60
E1478	82.80	82.50
E1479	82.70	82.40
E1480	82.60	82.30
E1481	82.50	82.20
E1482	82.40	82.10
E1483	82.30	82.00
E1484	82.20	81.90
E1485	82.10	81.80
E1486	82.00	81.70
E1487	81.90	81.60
E1488	81.80	81.50
E1489	81.70	81.40
E1490	81.60	81.30
E1491	81.50	81.20
E1492	81.40	81.10
E1493	81.30	81.00
E1494	81.20	80.90
E1495	81.10	80.80
E1496	81.00	80.70
E1497		

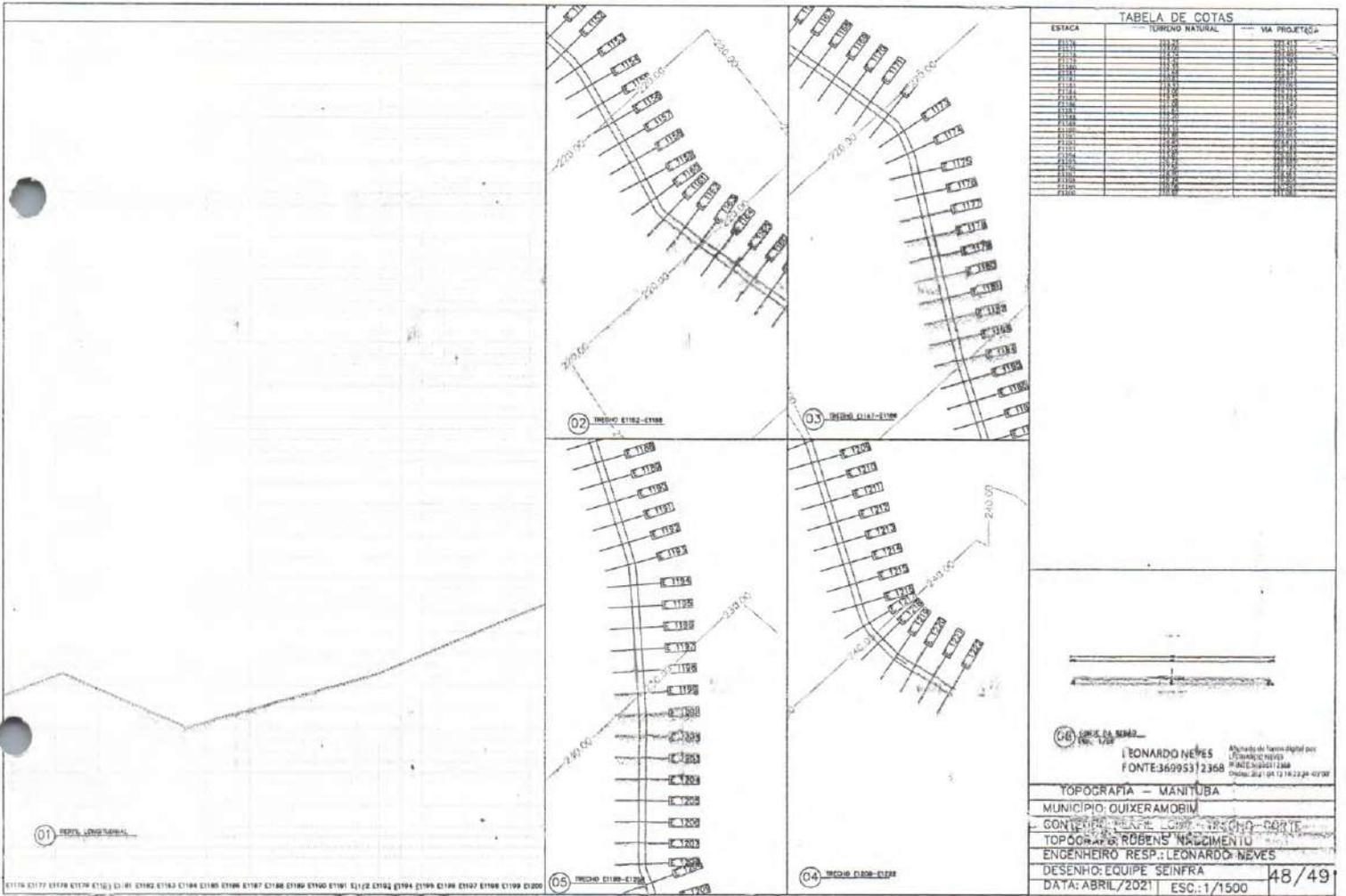


TABELA DE COTAS		
ESTACA	TERRENO NATURAL	VA. PROJETADA
E1136	211.20	211.50
E1137	211.20	211.50
E1138	211.20	211.50
E1139	211.20	211.50
E1140	211.20	211.50
E1141	211.20	211.50
E1142	211.20	211.50
E1143	211.20	211.50
E1144	211.20	211.50
E1145	211.20	211.50
E1146	211.20	211.50
E1147	211.20	211.50
E1148	211.20	211.50
E1149	211.20	211.50
E1150	211.20	211.50
E1151	211.20	211.50
E1152	211.20	211.50
E1153	211.20	211.50
E1154	211.20	211.50
E1155	211.20	211.50
E1156	211.20	211.50
E1157	211.20	211.50
E1158	211.20	211.50
E1159	211.20	211.50
E1160	211.20	211.50
E1161	211.20	211.50
E1162	211.20	211.50
E1163	211.20	211.50
E1164	211.20	211.50
E1165	211.20	211.50
E1166	211.20	211.50
E1167	211.20	211.50
E1168	211.20	211.50
E1169	211.20	211.50
E1170	211.20	211.50
E1171	211.20	211.50
E1172	211.20	211.50
E1173	211.20	211.50
E1174	211.20	211.50
E1175	211.20	211.50
E1176	211.20	211.50
E1177	211.20	211.50
E1178	211.20	211.50
E1179	211.20	211.50
E1180	211.20	211.50
E1181	211.20	211.50
E1182	211.20	211.50
E1183	211.20	211.50
E1184	211.20	211.50
E1185	211.20	211.50
E1186	211.20	211.50
E1187	211.20	211.50
E1188	211.20	211.50
E1189	211.20	211.50
E1190	211.20	211.50
E1191	211.20	211.50
E1192	211.20	211.50
E1193	211.20	211.50
E1194	211.20	211.50
E1195	211.20	211.50
E1196	211.20	211.50
E1197	211.20	211.50
E1198	211.20	211.50
E1199	211.20	211.50
E1200	211.20	211.50

(CB) **GRUPO DA NINÉZ**
 Nº. 178
LEONARDO NEVES
 FONTE:369953|2368
Atualizado de forma digital por LEONARDO NEVES em 18/04/2021 às 14:08:00

TOPOGRAFIA - MANITUBA
 MUNICÍPIO: QUIXERAMOBIM
 CONTEÚDO: PLANO DE LIGAMENTO DE CORTES
 TOPOGRAFIA: ROBENS NARCIZO DE CARVALHO
 ENGENHEIRO RESP.: LEONARDO NEVES
 DESENHO: EQUIPE SEINFRA
 DATA: ABRIL/2021 | ESC.: 1/1500



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20210783676

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL



1. Responsável Técnico

LEONARDO NEVES PONTE

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 0612055256

Registro: 51143D CE

2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

RUA DR. ALVARO FERNANDES

Complemento:

Cidade: Quixeramobim

Bairro: CENTRO

UF: CE

CPF/CNPJ: 07.744.303/0001-68

Nº: 36/42

CEP: 63800000

ART Vinculada: CE20170153125

Contrato: Não especificado

Celebrado em:

Valor: R\$ 5.000,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

ESTRADA DISTRITO DE MANITUBA

Nº: S/N

Complemento: JUREMA AO DISTRITO DE MANITUBA

Bairro: DISTRITO DE MANITUBA

Cidade: QUIXERAMOBIM

UF: CE

CEP: 63800000

Data de Início: 08/02/2021

Previsão de término: 20/05/2021

Coordenadas Geográficas: -5.229933, -39.57305

Finalidade: Infraestrutura

Código: Não Especificado

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

CPF/CNPJ: 07.744.303/0001-68

4. Atividade Técnica

15 - Elaboração

80 - Projeto > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA > #4.1.6 - DE BASE E SUB-BASE PARA RODOVIAS

Quantidade

1,00

Unidade

un

35 - Elaboração de orçamento > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA > #4.1.6 - DE BASE E SUB-BASE PARA RODOVIAS

1,00

un

17 - Execução

67 - Levantamento > GEODÉSIA > GEORREFERENCIAMENTO > DE GEORREFERENCIAMENTO > #34.6.1.2 - RURAL

Quantidade

1,00

Unidade

un

40 - Estudo > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > SONDAGENS > DE SONDAGEM GEOTÉCNICA > #3.2.1.1 - A TRADO

3,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

PROJETO, ORÇAMENTO, SONDAGEM DE SOLO E PLANTA DE GEORREFERENCIAMENTO DA ESTRADA QUE LIGA JUREMA AO DISTRITO DE MANITUBA

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

CLUBE DE ENGENHARIA DO CEARÁ (CEC)

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Quixeramobim, 30 de abril de 2021

Local

data

LEONARDO NEVES PONTE - CPF: 369.953.123-68

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM - CNPJ: 07.744.303/0001-68

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: xab2b
* O comprovante de pagamento deverá ser apensado para comprovação de quitação

10. Valor

Valor da ART: R\$ 88,78

Registrada em: 30/04/2021

Valor pago: R\$ 88,78

Nosso Número: 8214664642

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: xab2b
Impresso em: 19/10/2021 às 09:09:59 por: , ip: 136.165.146.2



www.creace.org.br

Tel: (85) 3453-5800

faleconosco@creace.org.br

Fax: (85) 3453-5804



[Handwritten signature]



Governo Municipal de
QUIXERAMOBIM



ANEXO I

PROJETO DE ENGENHARIA



TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO

1 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.1 - O presente termo tem como objeto o(a) **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A OBRA DE PIÇARRAMENTO DA ESTRADA QUE LIGA A LOCALIDADE DE JUREMA À SEDE DO DISTRITO DE MANITUBA, NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE, CONFORME PLANO DE TRABALHO Nº 1073923-16 (CONTRATO DE REPASSE Nº 907875), FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA DE QUIXERAMOBIM/CE.**

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1 - A execução da recuperação da estrada de acesso a localidade de Jurema, Distrito de Manituba, no Município de Quixeramobim/CE, encontra justificativa consistente na necessidade premente de ser criada a infraestrutura básica rural, uma vez que nesse sentido pouca coisa foi feita até este momento. O objetivo é tornar esse distrito melhor estruturado e organizado, proporcionando às famílias da localidade os benefícios socioeconômicos mínimos, necessários à fixação do homem no campo. Um dos problemas mais graves no Distrito de Manituba diz respeito à insuficiência, ou quase a inexistência de uma malha viária que possa permitir efetivamente o acesso, o transporte escolar e o escoamento da produção, problemas esses bastantes agravados pela falta da recuperação da estrada que dá acesso ao Distrito. A recuperação dessa via proporcionará para a população local uma considerável melhoria no tráfego, contribuindo assim para o desenvolvimento socioeconômico da região. A execução dessa obra tem o objetivo ainda de se fazer cumprir o compromisso do Governo Municipal na área do Distrito de Manituba, visando favorecer meios de locomoção, para propiciar melhores condições de vida e fixação dos agricultores em seu assentamento. Dessa forma, entende-se que o objeto deste projeto básico irá servir de forte estímulo ao processo produtivo da comunidade que ali reside, criando alternativa para amenizar os problemas de escoamento dos excedentes agrícolas e de acesso aos benefícios públicos tais como educação, saúde, etc... Este empreendimento, será executado mediante celebração de Convênio firmado com a Prefeitura Municipal de Quixeramobim, visando otimizar e agilizar a utilização dos recursos disponibilizados pelo Governo Federal.

3 - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E REGIME DE CONTRATAÇÃO:

3.1 - A modalidade da licitação será TOMADA DE PREÇOS, em função do valor máximo estimado da contratação.

3.2 - A contratação será efetivada segundo o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme Planilha Orçamentária de Preenchimento apresentada pela licitante em sua Proposta Comercial.

4 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO:



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	20495 - PIÇARRAMENTO DA ESTRADA QUE LIGA LOCALIDADE DE JUREMA À SEDE DO DISTRITO DE MANITUBA	SERVIÇO	1,00	R\$ 565.293,34	R\$ 565.293,34
				TOTAL: R\$ 565.293,34	

5 - DAS MEDIDAS PRELIMINARES:

5.1 - Em documento específico Anexo ao Edital, são apresentados todos os procedimentos e especificações técnicas para a obra e serviço.

5.2 - Quaisquer materiais e/ou serviços que não estejam explicitamente discriminados nas Especificações Técnicas deverão obedecer às normas ou especificações elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

5.3 - Nenhuma obra poderá ser executada sem o respectivo projeto de arquitetura e/ou engenharia, o mesmo se aplicando as eventuais modificações que venham a ser identificadas como necessárias na fase de execução. Modificações de caráter emergencial, que não elevem o custo da obra, podem ser executadas desde que a fiscalização apresente justificativa por escrito, descrevendo as condições que impossibilitam aguardar a elaboração de um projeto específico e a solução técnica adotada.

5.4 - Em função de peculiaridades locais, os projetos de engenharia poderão incluir especificações técnicas complementares, as quais poderão inclusive contrariar recomendações constantes das Especificações Técnicas, desde que tecnicamente justificado.

6 - DO ESTUDO DO PROJETO EXECUTIVO:

6.1 - Antes da realização da Reunião para o início de obras, a Empresa executora e a CONTRATANTE deverão promover completa reavaliação técnica dos projetos, especificações, memorial descritivo e planilha orçamentária das obras, observando em especial os Métodos Construtivos, as Normas de Acessibilidade e as normas específicas dos órgãos fiscalizadores. Caso sejam observadas discrepâncias ou incorreções que exijam soluções extra canteiro de obra, as mesmas deverão ser encaminhadas através de documento hábil, ao conhecimento da chefia imediata, com sugestão de soluções, se for o caso.

7 - PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS:

7.1 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de até **5 (cinco) dias**, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela administração ou instrumento equivalente e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no Projeto Básico, sendo que a não observância



destas condições, implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

7.2 - Os serviços contratados deverão ser executados no prazo de 180 (CENTO E OITENTA), conforme Planilha de Levantamento de Eventos da CEF em anexo, imediatamente a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

7.3 - O Objeto contratual deverá ser entregue de forma parcelada, conforme etapas definidas no Cronograma Físico-Financeiro, e devidamente assinado pelo GESTOR do contrato.

7.4 - A não observância destas condições implicará na não aceitação do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação e/ou indenização por parte da CONTRATADA.

7.5 - Finalizada a obra, a Empresa executante solicita por meio de ofício a CONTRATANTE, que dará os encaminhamentos devidos, o TRP - Termo de Recebimento Provisório conforme regido no Contrato. Antes da emissão do TRP a obra será vistoriada. Caso seja detectada alguma não-conformidade até o término estipulado no TRP, deverá ser encaminhado um ofício a Empresa executora, contendo o Relatório de Pendências do TRP a serem corrigidas.

7.6 - Decorridos 90 (noventa) dias após o término da obra, para a emissão do TRD - Termo de Recebimento Definitivo, será realizada uma vistoria por uma comissão composta pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

7.7 - O Termo de Recebimento Definitivo somente será lavrado após apresentação, por parte da licitante vencedora, dos desenhos "AS BUILT", se houver necessidade e a critério do Setor de Engenharia, definitivamente aprovados pela Contratante, desde que o agente fiscalizador do contrato tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

7.8 - Constatada irregularidade no objeto contratual, a Administração, por meio do Agente Fiscalizador, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição/correção.
- b) na hipótese de substituição/correção, a Licitante vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação por escrito, sem que isso implique em quaisquer ônus para a Contratante.
- c) se disser respeito à diferença de partes ou peças, determinar sua complementação.
- d) na hipótese de complementação, a Licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.

8 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:



8.1 - A execução da obra objeto deste termo deverá obedecer integral e rigorosamente aos projetos, especificações e detalhes que serão fornecimentos pela contratante ao construtor, na fase de licitação da obra, com todas as características necessárias à perfeita execução dos serviços.

8.2 - Compete à empreiteira fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos do projeto arquitetônico, das especificações e demais documentos integrantes da documentação técnica fornecida pelo contratante para a execução da obra.

8.3 - Dos resultados desta verificação preliminar deverá a empreiteira dar imediata comunicação escrita ao contratante, apontando discrepâncias, omissões ou erros que tenha observado, inclusive sobre qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraço ao perfeito desenvolvimento das obras.

8.4 - Fazem parte integrante deste Projeto Básico, independentemente de transcrição, todas as normas (NBRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Decretos e Leis que tenham relação com os serviços objeto do contrato.

8.5 - Os serviços realizar-se-ão conforme o plano de trabalho a ser apresentado pela licitante vencedora em sua proposta comercial.

8.6 - Não será aceito objeto que esteja em desacordo com as especificações constantes do presente termo, devendo o fornecedor providenciar sua troca sem qualquer ônus para o Órgão Contratante, sujeitando-se ainda as sanções previstas.

9 - DO ALVARÁ:

9.1 - Nenhuma obra, reparo ou serviço a ser executado no subsolo, solo e espaço aéreo das vias ou logradouros públicos do Município de Quixeramobim, poderá ser iniciado sem o prévio alvará, a ser expedido pelo órgão competente. O referido alvará deverá ser mantido no local da obra até sua conclusão.

10 - DA ART DA OBRA:

10.1 - A Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, é o registro do contrato (escrito ou verbal) entre o profissional da empresa executante e o Município de Quixeramobim, e identifica os responsáveis pelos empreendimentos relativos à área tecnológica. A ART deverá ser apresentada após a assinatura do contrato, preferencialmente antes ou no início do desenvolvimento da atividade, para evitar a cobrança de multas. O Artigo 3º do Resolução nº425/98 do CONFEA determina que nenhuma obra ou serviço poderá ter início sem o registro da ART.

11 - DO DIÁRIO DE OBRAS:

11 - O livro Diário de Obra deverá ser aberto pela Empresa executante de acordo com o modelo previsto nas normas, contendo:



11.1 - Termo de abertura;

11.2 - Data de abertura até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço;

11.3 - Todas as folhas numeradas;

11.4 - Folhas em 03 (três) vias com a seguinte destinação:

- 01 (uma) via permanece no diário;
- 01 (uma) via para a Fiscalização de Obras; e
- 01 (uma) via para a Empresa executante.

11.5 - A escrituração do Diário de Obras deverá ser realizada pelo Fiscal da CONTRATANTE e o engenheiro residente, devendo o livro permanecer constantemente no local da obra

12 – DO PREÇO, MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

12.1 - Os critérios de medição e pagamentos dos serviços estão descritos nos textos das especificações técnicas. Ressalta-se que nos casos omissos no texto citado, os pagamentos serão feitos pela quantidade efetivamente medida com as unidades constantes na Planilha de orçamento.

12.2 - Todos os valores referentes à mão de obra, materiais e todos os insumos necessários para a perfeita execução dos serviços estão inclusos no preço unitário de cada um deles que consta na planilha.

12.3 - Quando se fizer necessário maiores informações referentes a um determinado serviço, elas constarão no texto das especificações técnicas de cada item.

12.4 - O pagamento será realizado, de acordo com as medições, com base nos serviços efetivamente executados e aprovados, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro apresentado pela licitante vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do aceite da nota fiscal e/ou fatura, pela contratante, por meio do agente fiscalizador do contrato, desde que acompanhada de comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes ao serviço prestado e por meio das seguintes documentações:

I) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas (pague-se) e atestada por servidor responsável pelo recebimento do objeto deste termo,

II) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais,

III) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal,



IV) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual,

V) CND emitida pelo município domiciliado, e,

VI) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei N° 12.440/2012.

12.5 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

12.6 - É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

12.7 - Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.

12.8 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

12.9 - Para o ISSQN, este deverá ser destacado na nota fiscal/fatura, com indicação do valor a ser retido e a legislação municipal vigente que regulamenta referida tributação.

12.10 - Destaque-se que, na hipótese do item anterior, não obstante a responsabilidade do tomador, é dever da licitante vencedora apresentar o(s) documento(s) fiscal(is) em tempo hábil para que se proceda à retenção e recolhimento do referido imposto, cabendo à licitante vencedora arcar com eventuais despesas de mora a que der causa, nos termos deste item.

12.11 - A Contratante, por intermédio do seu agente fiscalizador ou substituto legal, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, para proceder ao aceite, providenciando a remessa desses documentos, devidamente atestados, ao Setor Competente.

12.12 - Compete ao agente fiscalizador do contrato certificar-se de que todos os documentos exigidos com a apresentação da nota fiscal/fatura ou recibo equivalente foram entregues pela licitante vencedora, antes de encaminhá-los ao Setor Competente para processamento.

12.13 - A previsão de desembolso proposto é a constante do Cronograma Físico-Financeiro Orientativo, podendo ser alterado de acordo com o Plano de Trabalho a ser apresentado pela licitante vencedora em sua proposta comercial.

12.14 - Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.



13 - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

13.1 – Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.1.1 – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice econômico INCC (Índice Nacional da Construção Civil), ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.1.2 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.1.3 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.1.4 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.1.5 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.1.6 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.2 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

13.2.1 – Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



14.1 - Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

14.2 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

14.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

14.5 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

14.6 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

14.7 - Refazer o serviço que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da sua notificação.

14.8 - Programar-se com a devida antecedência para atender as demandas, até o final do Contrato, para pronto atendimento do órgão contratante.

14.9 - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de defeitos ou outros vícios constatados nos serviços.

14.10 - Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

14.11 - Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Projeto Básico.

14.12 - A Contratada deverá garantir a qualidade e segurança de todos os serviços fornecidos, com vista a evitar qualquer acidente ou sinistro.



14.13 - A Contratada deverá observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a segurança do pessoal e material no local de execução dos serviços.

14.14 - A Contratada deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.

14.15 - Os empregados da Contratada deverão apresentar-se devidamente uniformizados, portando EPI (quando for o caso) e crachá de identificação.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1 - Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

15.2 - Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

15.3 - Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

15.4 - Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

15.5 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

15.6 - Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

16 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

16.1. O contrato terá o prazo de vigência de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

17.1 - A gestão do contrato será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento contratual.

17.2 - A fiscalização da contratação será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, ou pessoa física ou jurídica contratada, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.



17.2.1 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei 8.666/1993.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato no prazo estipulado no termo de convocação, falhar ou fraudar na execução do(s) contrato(s), comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

18.2 - A licitante ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do material/serviço ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer material/serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;



III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 18.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

18.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

18.5 - As sanções previstas nos incisos III e IV do item 18.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

18.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 18.2 supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo estipulado neste edital e seus anexos, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

18.8 - As sanções previstas no item 18.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.



18.9 - **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução da contratação, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

19 - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

19.1 - Deverão ser obedecidas às condicionantes da Licença Ambiental aplicáveis à obra, bem como dos pareceres técnicos que subsidiaram suas emissões, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CONAMA nº 382/2006 - "Estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas".

20 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

20.1 - Será admitida a subcontratação do Objeto pela licitante Contratada até o limite de 30 % (trinta por cento) do valor total da obra, com base na planilha de custos atualizada, observado o disposto no artigo 72 da Lei 8.666/93.

20.2 - Não será admitida a subcontratação integral do objeto.

20.3 - A autorização para subcontratação será analisada caso a caso pelo gestor do Contrato.

20.4 - A subcontratação de que trata esta cláusula não exclui a responsabilidade do contratado perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM quanto à qualidade técnica do serviço executado.

21 - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

21.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

22 - DO VALOR ESTIMADO:

22.1 - O valor estimado para a execução dos serviços objeto deste termo é de R\$ 565.293,34 (Quinhentos e Sessenta e Cinco Mil, Duzentos e Noventa e Três Reais e Trinta e Quatro Centavos), de acordo com a planilha orçamentária anexada ao processo.

23 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

23.1 - Os recursos necessários ao custeio da referida despesa encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal vigente do(a) SECRETARIA DE



INFRAESTRUTURA, classificados sob a Projeto Atividade / Elemento de Despesa / Fonte de Recursos consignados abaixo:

- 07 01 26 782 0018 1.031 4.4.90.51.99 1510000000

24 - DA GARANTIA CONTRATUAL:

24.1 - Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente deste termo.

25 - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

25.1 - Consoante o art. 45, da Lei 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



ANEXO I AO PROJETO BÁSICO

1. REQUISITOS ESPECIFICOS PARA HABILITAÇÃO

1.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.1.1 Prova de inscrição ou registro do licitante, válido, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, conforme o caso, da localidade da sede da proponente.

1.1.2 Em se tratando de empresa com sede em outro Estado, o registro ou inscrição na entidade profissional competente deverá portar o visto no CREA/CE na forma da Resolução CONFEA n.º 413 de 27 de junho de 1997, por ocasião da contratação.

1.2. Relativa à **CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:**

1.2.1. Apresentar comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste Edital, profissional de nível superior, ENGENHEIRO CIVIL, detentor de acervo expedido pelo CREA, que comprove ter o profissional executado, obras ou serviços de engenharia de características técnicas similares as do objeto ora licitado, não se admitindo atestado(s) de Projetos, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.

1.2.1.1. Para fins da comprovação que trata esse subitem são consideradas relevantes, pertinentes e compatíveis com o objeto dessa licitação a(s) parcela(s) descrita(s) a seguir:

a) ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOS DE ESTEIRAS (100HP/ LAMINA/:2,19 M³) E CAMINHAO BASCULANTE DE 10M³ DMT ATÉ 200 M AF 07/2020;

b) EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTE ARENOSO EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF 11/2019

1.2.1.1.1. O licitante deverá juntar declaração expressa assinada pelo (s) Responsável (is) Técnico (s) detentor (es) do (s) atestado (s), informando que o (s) mesmo (s) concorda (m) com a inclusão de seu (s) nome (s) na participação permanente do (s) serviço (s) na condição de profissional responsável técnico.

1.2.1.1.2. No caso do profissional não constar da relação de responsável(is) técnico(s) junto ao CREA, o acervo do profissional será aceito, desde que ele comprove vínculo com o licitante, por meio de um dos seguintes documentos:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Ficha ou Livro de Registros de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional, Guia de Recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais).

b) Contrato de Prestação de Serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum.



c) Contrato Social do licitante em que conste o profissional como sócio.

1.2.1.1.2.1. Com base no artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, a Prefeitura de Quixeramobim, se reserva o direito de consultar o CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), para comprovar o vínculo empregatício do(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) dos atestados com o licitante.

1.2.1.1.2.1.1. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

1.3. Relativo à **CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**:

1.3.1. Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação curricular de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, este documento deverá ser assinado por sócio administrador ou por representante legal da empresa;

1.3.1.1. Comprovação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica operacional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o(a) licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços de natureza e espécie condizentes com o objeto desta licitação, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido pelo CREA, por execução de obra ou serviço já concluído.

1.3.1.1.1. Para fins da comprovação que trata esse subitem são consideradas relevantes, pertinentes e compatíveis com o objeto dessa licitação a(s) parcela(s) descrita(s) a seguir:

a) ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOS DE ESTEIRAS (100HP/ LAMINA/:2,19 M³) E CAMINHAO BASCULANTE DE 10M³ DMT ATÉ 200 M AF 07/2020 – MINIMO DE EXECUÇÃO 11.838 M³;

b) EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTE ARENOSO EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF 11/2019 – MINIMO DE EXECUÇÃO 11.838 M³

1.3.1.1.2. Apresentar declaração formal da empresa licitante, informando a disponibilidade de todos os equipamentos e que irá dispor das instalações de apoio no prazo previsto para o início dos serviços.

1.4 GARANTIA DE PROPOSTA DE PREÇOS

1.4.1 Será exigido do(s) licitante(s), junto com os demais documentos exigidos no item 4, e seus subitens do Edital, a apresentação de prova de garantia de sua respectiva proposta, no montante **R\$ 5.652,93 (cinco mil e seiscentos e cinquenta e três reais e**



Governo Municipal de
QUIXERAMOBIM



noventa e três centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da licitação, nos termos do artigo 31, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

1.4.1.1. A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.



ANEXO 2

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ endereço _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da **TOMADA DE PREÇO Nº _____** realizada pela Prefeitura Municipal de Quixeramobim.

Cidade e data _____

Nome e assinatura do representante
RG /CPF



ANEXO 3

MODELO DE CARTA DE PROPOSTA COMERCIAL

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE, contendo endereço, telefone e fax)

Local e data

À

Comissão de Licitação
Quixeramobim-Ceará.

REF.: TOMADA DE PREÇO N° _____

Apresentamos a V.Sas. Nossa proposta para execução dos serviços objeto do Edital de **TOMADA DE PREÇO** N° _____ pelo preço global de R\$ _____ (_____).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR GLOBAL R\$
01		SERV	01	

O prazo de execução do serviço será de ** (*****) dias e o prazo de vigência do contrato será de ** (*****) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade n°. _____ expedida em ____/____/____, Órgão Expedidor _____ e CPF n° _____, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Relatório Técnico anexos desta licitação.

Atenciosamente,

.....
FIRMA PROPONENTE / CNPJ
REPRESENTANTE LEGAL / CPF

.....
ENGENHEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO
N° DO CREA

ANEXAR:



Conforme o item 5.2.1 do edital, os seguintes documentos:

a) Composição de Taxa de BDI, conforme item II (Premissas para Elaboração do Orçamento);

b) Encargos Sociais, conforme item II (Premissas para Elaboração do Orçamento);

c) Orçamento consolidado, conforme item III (Orçamento Básico);

d) Cronograma físico financeiro, conforme item IV (Cronograma físico financeiro);

e) Composição de Preços Unitários, conforme item VI (Composições de Preços);

f) Prazo de validade da proposta, que será de no mínimo, 60 (sessenta) dias;

g) Prazo de execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da emissão da primeira ordem de serviço;

h) Assinaturas do (s) sócio (s) e do (s) Engenheiro (s) responsável técnico;

i) Declaração de que estejam contidas todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, tais como:

- Materiais, equipamentos e mão de obra;
- Carga, transporte, descarga e montagem;
- Salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
- Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;

Seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução das obras e/ou serviços;



ANEXO 4

MODELO DE PROCURAÇÃO

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

OUTORGADO: <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo nas reuniões e procedimentos relativo à licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO** Nº _____ do Município de Quixeramobim, podendo o mesmo, entregar documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

..... (CE), de 20__.

.....
OUTORGANTE



ANEXO 5

MODELOS DE DECLARAÇÕES

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 20__.

DECLARANTE



ANEXO 6

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA E A EMPRESA
_____ PARA OS FINS
NELE INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 07.744.303/0001-68 - CGF nº 06.920.168-4, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, situada na Av. 13 de junho, 939, Centro - CEP 63800-000 - Quixeramobim-Ce, neste ato representado pela(o) Secretária(o) de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, Sr(a). _____, C.P.F. nº _____, aqui denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada à rua _____, nº _____, bairro _____, cidade de _____, Estado do _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu representante legal, Sr (a). _____, portador do CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente CONTRATO tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e a **TOMADA DE PREÇO Nº _____** e seus Anexos, devidamente homologada pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto da presente avença é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A OBRA DE PIÇARRAMENTO DA ESTRADA QUE LIGA A LOCALIDADE DE JUREMA À SEDE DO DISTRITO DE MANITUBA, NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE, CONFORME PLANO DE TRABALHO Nº 1073923-16 (CONTRATO DE REPASSE Nº 907875), FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA DE QUIXERAMOBIM/CE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL, DO PAGAMENTO



- 3.1. O valor global da presente avença é de R\$ ____ (_____).
- 3.2. A fatura relativa aos serviços executados em cada período, cujo valor será apurado através de medição, deverá ser apresentada à SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA de Quixeramobim, a cada quinze dias, para fins de conferência e atestação e posterior envio a esta, que providenciará o pagamento.
- 3.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.
- 3.4. Serão descontados na fonte o valor relativo ao Imposto Sobre Serviços De Qualquer Natureza, conforme alíquota prevista no código Tributário Municipal, e retido o INSS na alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão de obra acima explicitada.
- 3.5. A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de recolhimento do PIS, COFINS, IRPJ e CSLL, no prazo de até 20 (vinte) dias após a data fixada para seu recolhimento.
- 3.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.
- 3.7. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.
- 3.8. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:
- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
 - b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
 - c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ASSINATURA

- 4.1. O contrato deverá ser assinado em até 05 (cinco) dias úteis da convocação do licitante declarado vencedor. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Quixeramobim-Ce.
- 4.2. Se o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo estabelecido é facultado à administração municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha de custos anexa ao Projeto Básico.

5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de até **** (***) dias**, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela administração ou instrumento equivalente e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no Termo de Referência, sendo que a não observância destas



condições, implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

5.2 - Os serviços contratados deverão ser executados no prazo em 180 (cento e oitenta) dias, conforme cronograma físico-financeiro, em anexo ao projeto, imediatamente a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

5.3 - O objeto deste termo será recebido:

a) Provisoriamente, após vistoria, que deverá ser realizada pelo Agente Fiscalizador da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a Licitante vencedora comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto contratado e desde que a respectiva medição final tenha sido aprovada;

a.1) O Recebimento Provisório será caracterizado pela emissão do termo de Recebimento Provisório, após a lavratura de ata circunstanciada, contendo a vistoria realizada pelo Agente Fiscalizador, o qual deverá expressar a concordância em receber o objeto provisoriamente, com o conhecimento e assinatura do representante da Licitante vencedora.

a.2) Os serviços que, a critério do agente fiscalizador não estejam em conformidade com as condições estabelecidas no projeto e/ou com as normas técnicas aplicáveis, serão rejeitados e anotados no Termo de Recebimento Provisório, devendo a LICITANTE VENCEDORA tomar as providências para sanar os problemas constatados, sem que isso venha a se caracterizar como alteração contratual e sem prejuízo da aplicação, pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, das penalidades previstas contratualmente.

a.3) Caso as falhas não sejam corrigidas dentro do prazo fixado, poderá ser ajuizada a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas.

b) Definitivamente, pelo Agente Fiscalizador da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, conforme item 5.4 abaixo, até 15 dias após o recebimento provisório, observando o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

5.4 - O Termo de Recebimento Definitivo somente será lavrado após apresentação, por parte da licitante vencedora, dos desenhos "AS BUILT", se houver necessidade e a critério do Setor de Engenharia da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, definitivamente aprovados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, desde que o agente fiscalizador do contrato tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

5.5 - O Termo de Encerramento das obrigações contratuais será lavrado, desde que não haja pendências a solucionar, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e mediante a apresentação, pela licitante vencedora, da Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo INSS, em seu original e da Certidão Negativa de Débito ou comprovante de recolhimento do ISS, específicas da obra, bem como o Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS.

5.6 - Constatada irregularidade no objeto contratual, a Administração, por meio do Agente Fiscalizador, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição/correção.

b) na hipótese de substituição/correção, a Licitante vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, no prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação por escrito, sem que isso



implique em quaisquer ônus para a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura;

c) se disser respeito à diferença de partes ou peças, determinar sua complementação;

d) na hipótese de complementação, a Licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos necessários ao custeio da referida despesa encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal vigente da Unidade Gestora SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, classificados sob a dotação orçamentária/elemento de despesas/fonte de recursos discriminados abaixo:

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 – Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.1.1 – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice econômico INCC (Índice Nacional da Construção Civil), ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.2 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.3 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.1.4 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.1.5 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.1.6 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



7.1.7 – O reajuste será realizado por apostilamento.

7.2 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

7.2.1 – Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1 - - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dar ciência à Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado e designado para este fim pela contratante, quando da lavratura do instrumento contratual.

8.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei 8.666/1993.

8.3 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento.

8.4 - Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do serviço eventualmente fora de especificação.

9. CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1 - A gestão do contrato será exercida pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da respectiva Pasta ou quem este vier a designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1 - Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço, após emissão de empenho.



10.2 - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

10.3 - Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4 - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6 - Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

10.7 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução do objeto contratual.

10.8 - Prestar as Informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

10.9 - Recusar os serviços que não apresentarem condições de serem utilizados.

10.10 - Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente a execução se for o caso.

10.12 - Indicar na Ordem de Serviço o local em que deverá ser realizada sua execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 - Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo.

11.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7 - Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo Órgão Contratante, contado da sua notificação.



11.8 - Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.10 - Manter-se, durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone contato.

11.12 - Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11.12 - Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto contratual no prazo estabelecido neste termo.

11.13 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O contrato terá o prazo de vigência de **12 MESES**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização será da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA do município de Quixeramobim.

13.2. Todos os problemas advindos de cada Ordem de Serviço serão tratados inicialmente com a Fiscalização e posteriormente, se não houver solução compatível, com o (a) Secretário (a) da Infraestrutura do município de Quixeramobim.

13.3. A Contratada deverá se limitar a execução dos serviços especificados na Ordem Específica de Serviços, sob pena de executar e não receber.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou subtrativo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo de outras sanções legais e da responsabilidade civil e criminal, às seguintes multas, que serão aplicadas de modo cumulativo, independente de seu número, com base nas violações praticadas durante a execução desse contrato:



- 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da etapa, por dia que esta exceder o prazo de entrega previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;
- 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia que exceder ao prazo sem que os serviços estejam concluídos;
- 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;
- 0,0001% (um décimo milésimo por cento) sobre o valor global do Contrato por descumprimento às recomendações estabelecidas neste Edital ou no Contrato, conforme o caso;
- 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA do Município de Quixeramobim;
- 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

15.2- A contratada sujeitar-se-á, ainda, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato:

- advertência;
- multa de 20% (vinte por cento) na forma prevista no edital;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada, que será concedida sempre que esta ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, previstas no instrumento convocatório e as previstas em lei ou regulamento.

16.2. Além da aplicação das sanções já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma do artigo 78 da Lei 8.666/93.

16.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 - A **CONTRATADA**, se assim o quiser, poderá recorrer a subcontratação de empresa, desde que tenha a concordância do **MUNICÍPIO**.



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.2. O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Edital de Licitação e à proposta licitatória.

18.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

18.4. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

18.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Processo Licitatório e deste contrato.

18.6. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

18.7. A Contratada se obriga a efetuar, caso solicitado pela Contratante, testes previstos nas normas da ABNT, para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

18.8. As ligações provisórias que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, bem como a obtenção de licenças e alvarás, correrão por conta da Contratante.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da comarca de Quixeramobim - CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Quixeramobim-Ce, ____ de _____ de ____.

NOME DO SECRETÁRIO(A) DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Governo Municipal de
QUIXERAMOBIM



1. NOME _____ CPF _____

2. NOME _____ CPF _____